




Com base no desempenho apresentado durante o ensaio e comissionamento, a **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** demonstrou competência técnica e profissionalismo no desenvolvimento e execução do projeto de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

Este atestado tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** para a execução dos serviços relacionados ao **fornecimento, projeto, instalação e comissionamento** de sistemas de energia solar fotovoltaica e outras fontes de energia alternativas ou renováveis, estando apta a executar projetos similares.

Piraquara/PR, 13 de novembro de 2023.


SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
JOSÉ VIEIRA LAUBER
Proprietário
CPF: 514.691.891-00

**SUPER IDEAL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 08.775.867/0001-20

Av. Betonex, 252 - Guarituba,
Piraquara - PR, 83314-180



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720230006418

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional HAYOATTA FERREIRA LOPES referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **HAYOATTA FERREIRA LOPES**

RNP: **2614324248**

Registro: **SP-5069550160/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720233301821** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/07/2023 Baixada em: 16/11/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ: **08.775.867/0001-20**

Rua: R JURI DANILENKO Nº: 2535

Complemento: Bairro: PLANTA SANTA LUCIA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83311-090

Contrato: 33852650 celebrado em 27/06/2023

Valor do contrato: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JURI DANILENKO Nº: 2535

Bairro: PLANTA SANTA LUCIA

Cidade: PIRAQUARA

UF: PR

CEP: 83311-090

Coordenadas Geográficas: -25,463145 x -49,136856

Data de início: 27/06/2023 Conclusão efetiva: 27/07/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.775.867/0001-20

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 138,75 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 138,75 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 138,75 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 138,75 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006418/2023

01/12/2023 12:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 322044/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **08.775.867/0001-20**, com sede em Piraquara/PR, na Rua Juri Danilenko, 2535, representada pelo Sr. **JOSÉ VIEIRA LAUBER**, proprietário, certifica que a empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.315.935/0001-89**, sob a responsabilidade técnica de **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, engenheiro eletricista, Registro **CREA SP-5069550160/D** e **RNP 2614324248**, executou com sucesso as seguintes atividades/serviços:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: 33852650
2. Número da ART: 1720233301821
3. Endereço da obra: Rua Juri Danilenko, 2535, Piraquara/PR – CEP 83.311-090
4. Atividades/serviços efetivamente desenvolvidos:
 - 4.1. Instalação e projeto de microgeração distribuída – 138,75 kW
 - 4.2. Instalação e projeto de painel solar fotovoltaico – 138,75 kW
 - 4.3. Instalação e projeto de sistema de geração de energia solar – 138,75 kW
 - 4.4. Instalação e projeto de fontes de energia alternativas ou renováveis – 138,75 kW
5. Aprovação na concessionária de energia: COPEL - Número da UC: 33852650
6. Período de realização dos serviços: 27/06/2023 a 27/07/2023

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

- Potência total do sistema (kWp): 138,75 kWp
- Módulos: 250 Módulos 555W – Marca: OSDA – Modelo: ODA555-36V-MH
- Inversor: 1 Inversor 75kW – Marca: DEYE – Modelo: SUN-75K-G05
- String Box: 1 String Box 12E/4S.1000V + 1 String Box 18E/6S.1000V - PROAUTO
- Telhado: 792 Minitrilho
- Conectores: 48 pares de conectores MC4
- Cabos: 1440m de cabo solar 6mm² preto/vermelho
- Transformador: 1 Transformador de 100kVA – 380/220V
- Área de instalação: 642,50 m²
- Geração média mensal: 20.471,31 kWh

FORNECIMENTO, ENSAIO E COMISSIONAMENTO:

A **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** realizou o fornecimento, ensaio e comissionamento do sistema, verificando a correta instalação e funcionamento dos componentes. Foram executados testes de conexão, verificação de tensão e corrente nos módulos e no inversor, inspeção das conexões elétricas e medições de potência gerada. Após a realização destes testes, o sistema foi considerado em conformidade com os padrões técnicos e regulamentações aplicáveis.


Com base no desempenho apresentado durante o ensaio e comissionamento, a **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** demonstrou competência técnica e



profissionalismo no desenvolvimento e execução do projeto de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

Este atestado tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** para a execução dos serviços relacionados ao **fornecimento, projeto, instalação e comissionamento** de sistemas de energia solar fotovoltaica e outras fontes de energia alternativas ou renováveis, estando apta a executar projetos similares.

Piraquara/PR, 13 de novembro de 2023.


SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
JOSÉ VIEIRA LAUBER
Proprietário
CPF: 514.691.891-00

**SUPER IDEAL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 08.775.867/0001-20

Av. Betonex, 252 - Guarituba,
Piraquara - PR, 83314-180



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720230006184

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional HAYOATTA FERREIRA LOPES referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **HAYOATTA FERREIRA LOPES**

RNP: **2614324248**

Registro: **SP-5069550160/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720223209353** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/06/2022 Baixada em: 08/03/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA** CNPJ: **02.886.685/0001-40**

Rua: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº: 651

Complemento: Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA UF: PR CEP: 83707-130

Contrato: 92091148 celebrado em 20/06/2022

Valor do contrato: R\$ 2.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº: 651

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-130

Coordenadas Geográficas: -25,54902 x -49,36085

Data de início: 20/06/2022 Conclusão efetiva: 20/07/2022

Finalidade: Comercial

Proprietário: PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA

CNPJ: 02.886.685/0001-40

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 92,4 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 92,4 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 92,4 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 92,4 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006184/2023

17/11/2023 10:33

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 313642/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 313642/2023.

CAT nº 1720230006184 de 17/11/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

02.886.685/0001-40

PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA

Rua Presidente Castelo Branco 651

Thomaz Coelho - CEP 83707-130

Araucária - Paraná

PONTUAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ **02.886.685/0001-40**, com sede em Araucária/PR, na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 651, representada pela Sra. **MARIANI VANTROBA**, proprietária, certifica que a empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.315.935/0001-89**, sob a responsabilidade técnica de **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, engenheiro eletricista, Registro **CREA SP-5069550160/D** e **RNP 2614324248**, executou com sucesso as seguintes atividades/serviços:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: 92091148
2. Número da ART: 1720223209353
3. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Presidente Castelo Branco, nº 651, CEP: 83.707-130, Araucária/PR.
4. Atividades/serviços efetivamente desenvolvidos:
 - 4.1. Instalação e projeto de microgeração distribuída – 92,40 kW
 - 4.2. Instalação e projeto de painel solar fotovoltaico - 92,40 kW
 - 4.3. Instalação e projeto de sistema de geração de energia solar - 92,40 kW
 - 4.4. Instalação e projeto de fontes de energia alternativas ou renováveis - 92,40 kW
5. Aprovação na concessionária de energia: COPEL - Número da UC: 92091148
6. Período de realização dos serviços: 20/06/2022 à 20/07/2022.

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

- Potência total do sistema (kWp): 92,40 kWp
- Módulos: 168 Módulos 550W – Marca: OSDA – Modelo: ODA550-36V-MH
- Inversores: 2 Inversores 50 kW + 25 kW – Potência total dos inversores: 75 kW
 - Inversor 1: 50 kW – Marca: DEYE – Modelo: SUN-50K-G-LV
 - Inversor 2: 25 kW – Marca: DEYE – Modelo: SUN-25K-G02-LV
- String Box: 1 String Box 12E/4S 1000V - PROAUTO
- Telhado: Telha Dupla Metal
- Conectores: 16 Pares de conectores tipo MC4
- Cabos: 345 metros de cabo solar fotovoltaico 4mm² - preto/vermelho
- Área de instalação: 336,00 m²
- Geração média mensal: 9.542,22 kWh

ENSAIO E COMISSIONAMENTO:

A **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** realizou o fornecimento, ensaio e comissionamento do sistema, verificando a correta instalação e funcionamento dos componentes. Foram executados testes de conexão, verificação de tensão e corrente nos módulos e no inversor, inspeção das conexões elétricas e medições de potência gerada. Após a realização destes testes, o sistema foi considerado em conformidade com os padrões técnicos e regulamentações aplicáveis.

Com base no desempenho apresentado durante o ensaio e comissionamento, a **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** demonstrou competência técnica e

02.886.685/0001-40

PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA

Rua Presidente Castelo Branco 651

Thomaz Coelho - CEP 83707-130

Araucária - Paraná

PONTUAL

profissionalismo no desenvolvimento e execução do projeto de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

Este atestado tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** para a execução dos serviços relacionados ao **fornecimento, projeto, instalação e comissionamento** de sistemas de energia solar fotovoltaica e outras fontes de energia alternativas ou renováveis, estando apta a executar projetos similares.

Araucária/PR, 13 de novembro de 2023.

Mariani Vantroba
PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA
MARIANI VANTROBA
Proprietária
RG: 6.378.113-4



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720230006135

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional HAYOATTA FERREIRA LOPES referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **HAYOATTA FERREIRA LOPES**

RNP: **2614324248**

Registro: **SP-5069550160/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720234409774** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/08/2023 Baixada em: 08/11/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **AUTO POSTO IPANEMA LTDA ME** CNPJ: **01.535.123/0001-90**

Rua: R PR 412 ENG DARCI GOMES DE MORAIS Nº: S/N

Complemento: Bairro: PRAIA DE LESTE

Cidade: PONTAL DO PARANA UF: PR CEP: 83255-000

Contrato: 103272755 celebrado em 10/08/2023

Valor do contrato: R\$ 2.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R PR 412 ENG DARCI GOMES DE MORAIS Nº: S/N

Bairro: PRAIA DE LESTE

Cidade: PONTAL DO PARANA

UF: PR

CEP: 83255-000

Coordenadas Geográficas: -25,6456 x -48,443161

Data de início: 10/08/2023 Conclusão efetiva: 10/09/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: AUTO POSTO IPANEMA LTDA ME

CNPJ: 01.535.123/0001-90

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 92 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 92 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 92 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 92 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006135/2023

17/11/2023 08:41

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 316665/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 316665/2023.

CAT nº 1720230006135 de 14/11/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **AUTO POSTO IPANEMA LTDA**, inscrita no CNPJ **01.535.123/0001-90**, com sede em Pontal do Paraná/PR, na Rod. Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 412, representada pela Sra. **KARLA RAFAELLA DE CARVALHO MARTINS**, proprietária, certifica que a empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.315.935/0001-89**, sob a responsabilidade técnica de **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, engenheiro eletricista, **Registro CREA SP-5069550160/D e RNP 2614324248**, executou com sucesso as seguintes atividades/serviços:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. **Número do Contrato:** 103272755
2. **Número da ART:** 1720234409774
3. **Endereço da obra:** Rod. Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 412 – Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000.
4. **Atividades/serviços efetivamente desenvolvidos:**
 - 4.1. Instalação e projeto de microgeração distribuída – 92,00 kW
 - 4.2. Instalação e projeto de painel solar fotovoltaico – 92,00 kW
 - 4.3. Instalação e projeto de sistema de geração de energia solar – 92,00 kW
 - 4.4. Instalação e projeto de fontes de energia alternativas ou renováveis – 92,00 kW
5. **Aprovação na concessionária de energia:** COPEL - Número da UC: 30451248
6. **Período de realização dos serviços:** 10/08/2023 a 10/09/2023

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

- **Potência total do sistema (kWp):** 92,00 kWp
- **Módulos:** 160 Módulos 575W – **Marca:** HONOR – **Modelo:** HY-M10/144H-575W
- **Inversor:** 1 Inversor 75kW 220V – **Marca:** GROWATT - **Modelo:** MAX-75KTL3-XL2
- **String Box:** 2 String Box 12E/4S.1000V S/ CHAVE (4 DPS) - PROAUTO
- **Telhado:** 56x Minitrilho e 104x Fibromadeira – **Total:** 160 módulos
- **Conectores:** 16 pares de conectores MC4
- **Cabos:** 640m de cabo solar 6mm² preto/vermelho
- **Área de instalação:** 411,20 m²
- **Geração média mensal:** 8.604,69 kWh

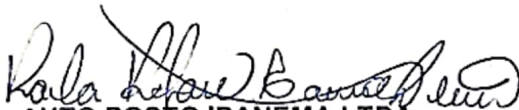
FORNECIMENTO, ENSAIO E COMISSONAMENTO:

A **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** realizou o **fornecimento, ensaio e comissionamento** do sistema, verificando a correta instalação e funcionamento dos componentes. Foram executados testes de conexão, verificação de tensão e corrente nos módulos e no inversor, inspeção das conexões elétricas e medições de potência gerada. Após a realização destes testes, o sistema foi considerado em conformidade com os padrões técnicos e regulamentações aplicáveis.

Com base no desempenho apresentado durante o ensaio e comissionamento, a **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** demonstrou competência técnica e profissionalismo no desenvolvimento e execução do projeto de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

Este atestado tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** para a execução dos serviços relacionados ao **fornecimento, projeto, instalação e comissionamento** de sistemas de energia solar fotovoltaica e outras fontes de energia alternativas ou renováveis, estando apta a executar projetos similares.

Pontal do Paraná/PR, 13 de novembro de 2023.


AUTO POSTO IPANEMA LTDA
KARLA RAFAELLA DE CARVALHO MARTINS
Proprietária
CPF: 007.248.709-70

**AUTO POSTO IPANEMA
LTDA**
01.535.123/0001-90
ENDEREÇO: Rod. Engenheiro
Darci Gomes de Moraes, 412 -
Pontal do Paraná/PR



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720230006187

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional HAYOATTA FERREIRA LOPES referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **HAYOATTA FERREIRA LOPES**

RNP: **2614324248**

Registro: **SP-5069550160/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720225234703** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/09/2022 Baixada em: 08/03/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **SERRARIA MADERAKSA LTDA** CNPJ: **04.576.536/0001-00**

Rua: EST DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA Nº: 5660

Complemento: Bairro: CAMPO DE SANTANA

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81490-000

Contrato: 103855548 celebrado em 28/09/2022

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: EST DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA Nº: 5660

Bairro: CAMPO DE SANTANA

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81490-000

Coordenadas Geográficas: -25,605625 x -49,33008

Data de início: 28/09/2022 Conclusão efetiva: 28/10/2022

Finalidade: Industrial

Proprietário: SERRARIA MADERAKSA LTDA

CNPJ: 04.576.536/0001-00

Atividade Técnica: **1-** Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 57,75 KW; **2-** Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 57,75 KW; **3-** Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 57,75 KW; **4-** Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 57,75 KW

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006187/2023

17/11/2023 10:33

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 316674/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 316674/2023.

CAT nº 1720230006187 de 17/11/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

04.576.536/0001-00

SERRARIA MADERAKSA LTDA

Est Delegado Bruno de Almeida 5660

Campo de Santana - CEP 81490-000

Curitiba - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **SERRARIA MADERASKA LTDA**, inscrita no CNPJ **04.576.536/0001-00**, com sede em Curitiba/PR, na Est. Del. Bruno de Almeida, 5660, representada pelo Sr. **JOSÉ DIRCEU RAKSA**, proprietário, certifica que a empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.315.935/0001-89**, sob a responsabilidade técnica de **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, engenheiro eletricista, **Registro CREA SP-5069550160/D** e **RNP 2614324248**, executou com sucesso as seguintes atividades/serviços:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. **Número do Contrato:** 103855548
2. **Número da ART:** 1720225234703
3. **Endereço da obra ou serviço técnico:** Est. Del. Bruno de Almeida, 5660 – Curitiba/PR – CEP: 81.490-000
4. **Atividades/serviços efetivamente desenvolvidos:**
 - 4.1. Instalação e projeto de microgeração distribuída – 57,75 kW
 - 4.2. Instalação e projeto de painel solar fotovoltaico - 57,75 kW
 - 4.3. Instalação e projeto de sistema de geração de energia solar - 57,75 kW
 - 4.4. Instalação e projeto de fontes de energia alternativas ou renováveis - 57,75 kW
5. **Aprovação na concessionária de energia:** COPEL - Número da UC: 103855548
6. **Período de realização dos serviços:** 19/09/2022 a 19/10/2022

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

- **Potência total do sistema (kWp):** 57,75 kWp
- **Módulos:** 105 Módulos 550W Half Célula – **Marca:** BEDIN – **Modelo:** BS-550W
- **Inversores:** 1 Inversor 75 kW – **Marca:** DEYE – **Modelo:** SUN-75K-G03
- **String Box:** 1 String Box 24E/6S.1000V - PROAUTO
- **Telhado:** Telha Dupla Metal
- **Conectores:** 25 Pares de conectores tipo MC4
- **Cabos:** 250 metros de cabo solar fotovoltaico 6mm² - preto/vermelho
- **Área de instalação:** 210,00 m²
- **Geração média mensal:** 5.958,21 kWh

FORNECIMENTO, ENSAIO E COMISSIONAMENTO:

A **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** realizou o **fornecimento, ensaio e comissionamento** do sistema, verificando a correta instalação e funcionamento dos componentes. Foram executados testes de conexão, verificação de tensão e corrente nos módulos e no inversor, inspeção das conexões elétricas e medições de potência gerada. Após a realização destes testes, o sistema foi considerado em conformidade com os padrões técnicos e regulamentações aplicáveis.

Com base no desempenho apresentado durante o ensaio e comissionamento, a **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** demonstrou competência técnica e profissionalismo no desenvolvimento e execução do projeto de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

04.576.536/0001-00

SERRARIA MADERAKSA LTDA

Est Delegado Bruno de Almeida 5660

Campo de Santana - CEP 81490-000

Curitiba - Paraná



Este atestado tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA** para a execução dos serviços relacionados ao **fornecimento, projeto, instalação e comissionamento** de sistemas de energia solar fotovoltaica e outras fontes de energia alternativas ou renováveis, estando apta a executar projetos similares.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2023.


SERRARIA MADERASKA LTDA
JOSÉ DIRCEU RAKSA
Proprietário
RG: 3529342-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VENDEDORA: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Doutor Claudino Dos Santos, nº 44, Sala 02, Centro, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-250, neste ato, representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **VENDEDORA**;

COMPRADOR(A): ANDRADE E RIBEIRO SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 23.396.696/0001 -12, sediada na AV das Palmeiras – Jardim Santa Mônica, 534, CEP: 83.302-240, na cidade de Piraquara, estado do Paraná, neste ato representada por quem autoriza seu ato constitutivo doravante, denominado **COMPRADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Instrumento tem por objeto obra de engenharia, se houver, e a venda dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *on grid* a seguir especificados:

1 (um) KIT GERADOR KWP 110,00.

Qtde	Descrição
1	INVERSOR DEYE 75K 100% DE OVER
200	MODULOS HONOR 550W - HALF CÉLULA
1	STRING BOX 24E/6S.1000V - PROAUTO
20	ONDULADA
24	PAR DE CONECTORES MC4
400	CABO SOLAR 6MM² PRETO/VERMELHO
1	TRANSFORMADOR ISOLADOR TRIFASICO MAGNUS POTENCIA 85KVA PRIMARIO 380V SECUNDARIO 220V DE 67 A 78KW
	PROJETO, MATERIAL CA, FRETE, HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO

Local de Instalação: AV das Palmeiras, 534, CEP: 83.302-240, na cidade de PIRAQUARA, estado do Paraná – UC: 87336693

Parágrafo Primeiro: Além do descrito, compreende o Objeto:

- A elaboração de projeto;
- O levantamento de insumos essenciais e complementares;
- Serviços de transporte do referido equipamento e ainda;

d) A instalação do Sistema.

e) Serviços de protocolo de homologação junto à concessionária de energia elétrica, conforme procuração anexa ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O funcionamento das células que compõem os módulos fotovoltaicos é dependente da entrada de irradiação solar em seu interior, sendo assim, é muito importante a não interferência de sombras, nebulosidade, poluição, sujeiras sobre as placas e vários outros impedimentos que não impeçam a ideal captação das partículas solares.

Parágrafo Terceiro: Em caso de sombreamento sobre as placas, a geração de energia poderá ser reduzida ou mesmo anulada, não podendo imputar à VENDEDORA responsabilidade por qualquer fator de sombra posterior à realização da vistoria técnica descrita na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto: A geração total de energia está sujeita a variações climáticas, como dias nublados ou chuvosos, bem como variações sazonais. No que tange à variação sazonal, os meses de maior incidência de irradiação solar são os meses 11, 12 e 01, e os de menor incidência são os meses 05, 06 e 07.

Parágrafo Quinto: A sujeira sobre os módulos fotovoltaicos influencia na capacidade de geração de energia, posto isto, a lavagem das placas é necessária para evitar que o acúmulo de poeira, fuligem, fezes de pássaros e demais fragmentos de sujeito prejudiquem a capacidade de geração do sistema.

Parágrafo Sexto: Os módulos fotovoltaicos começam a funcionar com 100% de sua capacidade, no entanto, possuem eficiência de 25 anos de funcionamento com 80% de seu desempenho original ao longo dos anos. A potência de saída dos módulos diminui cerca de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a cada ano, sendo que no primeiro ano a redução é maior, entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento).

Parágrafo Sétimo: O kit gerador é vendido e entregue sob medida ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, razão pela qual qualquer excedente de materiais elétricos ou estruturais acessórios à instalação, tais como fios, cabos, calhas, canaletas, e outros similares, pertencem à VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo: Os componentes do kit fotovoltaico podem sofrer alterações de quantidade, marca, modelo e especificações técnicas. Tais alterações podem ocorrer por falta do produto no fornecedor, mudança de exigência por parte da concessionária ou da ANEEL, mudança nas normativas legais ou qualquer outro motivo alheio à vontade das partes que impossibilite a entrega do material dentro das características especificadas.

Parágrafo Nono: Nas ocorrências do parágrafo anterior, havendo a necessidade de mudança no inversor solar ou nos painéis o COMPRADOR será comunicado e a concordância pela troca será formalizada por meio de ativo contratual.

Parágrafo Décimo: A VENDEDORA se compromete em zelar pela qualidade dos produtos, mantendo ou majorando a qualidade técnica do material substituído em nada prejudicando o COMPRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Para dar cumprimento ao disposto na cláusula primeira, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor total de **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, através de financiamento bancário, sendo a integralidade do preço depositado em conta corrente da VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro: O valor ora acordado não inclui os custos de eventuais defeitos preexistentes no local de instalação, cujo reparo seja imprescindível, ou caso seja necessária estrutura e adequação física ou de rede do local de instalação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o COMPRADOR se compromete a fazer o reparo a suas expensas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer mudança no local de instalação deverá ser informada com antecedência à VENDEDORA e poderá majorar o preço aqui acordado.

Parágrafo Quarto: Os tributos, taxas e emolumentos devidos, que incidirem sobre o Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico, serão suportados pelo contribuinte, conforme determinado pela legislação, e aqueles destacados na nota fiscal com as alíquotas vigentes na data do faturamento, são de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Quinto: Havendo o pagamento do preço por meio de financiamento bancário, declaram cientes as partes que a instituição financeira é terceira na relação contratual, sendo assim, a VENDEDORA não intervém em negociação de dívidas, envio de boletos, alteração de datas de pagamento, renegociação, prorrogação de parcelas e nenhuma atividade de responsabilidade exclusiva da instituição financeira.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o pagamento do preço no prazo aqui acordado motivando seu cancelamento, o COMPRADOR deverá arcar com os gastos demandados pela VENDEDORA (autenticações, vistorias, projetos desenvolvidos, postagens e qualquer outra despesa absorvida pela VENDEDORA).

que não a compra do sistema contratado e sua instalação, sendo este rol apenas

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais emitidas para o COMPRADOR poderão conter nome de fornecedores ou de subcontratados, não eximindo a responsabilidade do VENDEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega do Kit fotovoltaico é para julho de 2022 após o pagamento do valor estipulado neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do prazo disposto nesta cláusula o COMPRADOR se compromete em seguir todas as obrigações a ele dispostas nesse contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo a impossibilidade de instalação por causas naturais, atos de terceiros, proibições de órgãos públicos ou judiciais, obra de engenharia necessária para a instalação, por casos fortuitos e de força maior, ou por culpa exclusiva do COMPRADOR o prazo de instalação será suspenso e em nada se responsabilizará a VENDEDORA.

Parágrafo Terceiro: Optando o COMPRADOR por instalar o inversor em local diverso do indicado pela VENDEDORA irá se responsabilizar pelos custos adicionais com material necessários para tal mudança.

Parágrafo Quarto: Os serviços descritos neste instrumento poderão ser executados por parceiros regionais da VENDEDORA, seus representantes ou prestadores de serviços terceirizados, de acordo com seu conhecimento técnico e expertise, utilizando-se de recursos e equipamentos próprios.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo acima indicado permanecerá suspenso em caso de ocorrência de aumento de carga, reforço na rede da concessionária, causas naturais.

Como chuvas e rajadas de vento, ato de terceiro (profissional não credenciado pela VENDEDORA), por casos fortuitos e de força maior, e ainda quando for de culpa exclusiva do COMPRADOR.

Parágrafo Sexto: O funcionamento completo do sistema *on grid* instalado depende de prévia homologação em processo administrativo junto à concessionária de energia elétrica competente, cujo prazo não pode ser estimado.

Parágrafo Sétimo: No caso de impossibilidade de instalação por motivo alheio à vontade da VENDEDORA, ou pelo motivo de licença ambiental, o prazo descrito nesta cláusula deverá ser prorrogado por igual período, ficando às partes a opção de definir novo prazo por meio de Aditivo Contratual, onde será descrito o motivo pelo qual a instalação não foi realizada e quais as medidas que serão adotadas para a sua concretização.

Parágrafo Oitavo: Em caso de obra de engenharia necessária para a alocação dos painéis fotovoltaicos, a contagem do prazo descrito nesta cláusula permanecerá suspenso até sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA: VISTORIA TÉCNICA.

Antes da elaboração do projeto será realizada uma vistoria técnica prévia pela equipe credenciada da VENDEDORA, a fim de identificar se a infraestrutura do local pode comportar o Sistema e se existem problemas ou defeitos, tais como: telha e calhas quebradas, telhado danificado, dentre outros existentes no imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso a vistoria técnica conclua pela aprovação do local com ressalvas, o COMPRADOR será informado dos motivos da ressalva e seus efeitos sobre a instalação ou geração de energia, ficando a instalação do sistema condicionada à assinatura de termo ou indicação de local diverso adequado pelo COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprova na vistoria, o sistema não poderá ser instalado, a menos que o COMPRADOR indique novo local adequado e aprovado pela VENDEDORA para instalação.

Parágrafo Terceira: O resultado da vistoria realizada pela VENDEDORA é o seguinte:
Vistoria aprovada sem ressalva.

CLÁUSULA QUINTA: ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO.

É obrigação do COMPRADOR efetuar a devida adequação do local de instalação, de modo que o Sistema possa ser instalado e funcionar corretamente. As exigências de adequação estão dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adequação de rede se refere à retificação da rede elétrica interna do COMPRADOR, de modo que possa suportar o Sistema e em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela concessionária local.

Parágrafo Segundo: A adequação de estrutura se refere a reforços estruturais para estruturas já existentes e que se mostrem insuficientes para suportar o peso do sistema, bem como requisitos técnicos exigidos para estruturas que venham a ser construídas.

Parágrafo Terceiro: O COMPRADOR fica ciente que, caso a adequação solicitada não seja executada, poderá ocorrer o seguinte:

- a) Em caso de rede inadequada, o Sistema poderá não funcionar corretamente, provocar danos elétricos, sofrer avarias e ter seu processo de homologação junto à concessionária de energia reprovado, nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto.
- b) Em caso de estrutura inadequada, poderão ocorrer avarias na mesma causadas pelo peso do Sistema.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que, em havendo adequações a serem feitas pelo COMPRADOR no local de instalação, seja adequação de rede ou estrutural, o COMPRADOR deverá as realizar dentro de 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento descrito na Cláusula Segunda. Caso as adequações não sejam finalizadas

neste prazo, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDORA a respeito, hipótese na qual o prazo de instalação previsto na Cláusula Sétima deverá ficar suspenso até que a adequação solicitada seja efetuada.

Parágrafo Quinto: Se houver adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, impossibilitando a completa instalação do Sistema, arcará com todas as despesas decorrentes, inclusive os custos de deslocamento da equipe de instaladores, conforme orçamento a ser elaborado pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Se ocorrerem danos de qualquer natureza ao Sistema, à rede interna, à estrutura ou outra coisa, causado pela falta de adequação, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada, e a garantia do equipamento (a depender do caso) poderá ser revogada pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: HOMOLOGAÇÃO E TROCA DO MEDIDOR.

Entende-se por homologação o processo administrativo de cadastramento e conexão do sistema contratado a rede de fornecimento da concessionária.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR está ciente de que o sistema contratado para iniciar a geração de energia fotovoltaica depende de procedimentos de responsabilidade exclusivas da concessionária (aprovação do projeto de homologação e troca para o medidor bidirecional), procedimentos esses não vinculados ao prazo de instalação estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA realizará os procedimentos necessários para a homologação do sistema fotovoltaico na concessionária regional, cabendo ao COMPRADOR sempre que necessário fornecer os documentos, assinaturas e demais informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: O serviço de homologação configura obrigação de meio, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada por indeferimentos, atrasos, exigências e cobranças feitas por terceiros ou pela concessionária para o procedimento de homologação.

Parágrafo Quarto: A VENDEDORA não será responsabilizada por atrasos na vistoria da concessionária, atrasos na troca para o medidor bidirecional, adequações técnicas, aumento de carga e demais obras necessárias na rede da concessionária para recebimento da energia injetada.

Parágrafo Quinto: Eventuais alterações na legislação ou regulamentação vigentes que modifiquem as cobranças, tarifas, compensações da energia em nada se responsabiliza a VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Optando o COMPRADOR pela compensação dos créditos gerados no local de instalação em unidade consumidora distinta, tal requerimento só pode ser

realizado após a efetiva troca do medidor e, a conclusão da solicitação dependerá de prazos estabelecidos pelas concessionárias.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atrasos na concessionária por erro da Vendedora, esta irá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Comprador. Havendo atraso por culpa da concessionária a Vendedora irá efetuar as reclamações nos órgãos competentes bem como acompanhar o procedimento até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA.

O serviço de instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses). O prazo será contado a partir da data de instalação do sistema fotovoltaico.

Parágrafo Primeiro: Caso o COMPRADOR ou terceiro modifique qualquer aspecto do sistema sem a orientação e supervisão da VENDEDORA, o sistema perderá a garantia de instalação podendo perder também a garantia de fabricação.

Parágrafo Segundo: As garantias dos equipamentos serão aquelas oferecidas pelos respectivos fabricantes, contados da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inatividade do sistema fotovoltaico por defeito de fabricação que necessitem o acionamento da garantia, por alteração na rede interna do COMPRADOR, ou por qualquer outro fato que não possa ser atribuído à VENDEDORA, esta não se responsabiliza pela falta de geração.

Parágrafo Quarto: o COMPRADOR concorda que por este contrato não se tratar de contrato de adesão, o prazo para assistência técnica será de até 180 dias, pois assim autoriza o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 18, parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR.

São de responsabilidades do COMPRADOR:

- Fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela VENDEDORA para o desenvolvimento do projeto, documentos do financiamento bancário, homologação e instalação do sistema contratado;
- Havendo adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, e tampouco não comunicar a VENDEDORA a respeito, a instalação do sistema poderá ficar incompleta. Nesta hipótese, os custos de deslocamento de uma segunda equipe de instalação em momento posterior deverão ser arcados pelo COMPRADOR;
- Garantir que após a instalação o sistema fotovoltaico tenha livre acesso à luz solar, não podendo imputar a VENDEDORA qualquer responsabilidade por qualquer fator de sombra, transitório ou permanente, por causas naturais, ou por conduta de si

7

próprias ou de terceiros, que seja previamente identificado e lhe informado ou surja em momento posterior à realização da vistoria técnica realizada pela equipe da VENDEDORA;

- O COMPRADOR deverá comunicar a VENDEDORA qualquer alteração física no local de instalação nos períodos entre a elaboração da proposta e a efetiva instalação;
- Garantir livre acesso à equipe de instalação de modo que esta não tenha dificuldade de acesso a nenhuma das áreas onde o sistema será instalado;
- O COMPRADOR deverá oferecer local adequado para o armazenamento dos produtos até a conclusão da instalação, zelando pela sua conservação e segurança. Se após a entrega do material ocorrer extravio ou avaria a responsabilidade será do COMPRADOR
- Assinar os termos relativos à instalação no momento da sua execução;
- Providenciar a entrega e protocolo de documentos junto à concessionária de energia elétrica competente, quando assim for exigido pelas normas administrativas aplicáveis ao processo de homologação;
- Qualquer necessidade de regularização, atualização ou protocolos junto aos órgãos públicos são de responsabilidade do COMPRADOR, devendo este arcar com os custos que forem necessários.
- O COMPRADOR se declara ciente de que para utilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico (acompanhamento de geração) o local onde o sistema será instalado precisará ter internet para tal configuração;
- O COMPRADOR se declara ciente que após a configuração do sistema pela equipe de instalação, havendo falhas de monitoramento por culpa do cliente ou de questões a ele relacionadas em nada se responsabiliza VENDEDORA. Neste caso, sendo necessário o envio de uma equipe técnica, o COMPRADOR arcará com o custo de deslocamento e manutenção.
- Seguir as orientações passadas pela VENDEDORA sobre a utilização e cuidados com o sistema.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA.

São de responsabilidade da VENDEDORA:

- Realizar a vistoria técnica com profissionais capacitados;
- Realizar os procedimentos de homologação junto à concessionária de energia regional, para funcionalidade do sistema ora contratado com exceção de eventuais exigências da concessionária que requeiram o titular da unidade consumidora sem a possibilidade de representação;

- A VENDEDORA será responsável pelo envio da equipe de instalação, com profissionais habilitados e capacitados para instalação;
- Orientar o COMPRADOR sobre a utilização do Sistema e cuidados exigidos;
- A VENDEDORA não será responsável por eventuais danos decorrentes de variações no fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária regional.
- A VENDEDORA se compromete em seguir as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tomando todas as providências para sua proteção e sigilo bem como informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o indivíduo afetado sempre que se fizer necessário.
- A VENDEDORA é inteiramente responsável pela equipe de instalação que encaminhar para a realização dos serviços.
- A VENDEDORA se responsabiliza pela adequação de padrão necessária no local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Não havendo o pagamento do preço em até 24 horas após a data acordada, este contrato será rescindido de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o comprador solicite a rescisão imotivada deste contrato após o pagamento do preço fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de resolução contratual por rescisão bilateral, as partes retornarão ao estado anterior, obedecidas os seguintes critérios.

- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual após já iniciado ou concluído as adequações civis e elétricas orientadas na vistoria técnica não poderá requerer da VENDEDORA os valores já custeados para tais procedimentos;
- Os serviços já executados pela VENDEDORA, por si, ou sob sua supervisão e/ou responsabilidade, visando à realização do objeto contratual deverão ser remuneradas e, portanto, não será objeto de restituição;
- Antes da entrega dos materiais havendo a rescisão contratual por parte do COMPRADOR a VENDEDORA deverá ser remunerada no valor de 10% sob o preço contratado, sendo esse o custo para o desenvolvimento do projeto e demais despesas já iniciadas.
- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual no momento da entrega do kit fotovoltaico deverá arcar além das despesas já mencionadas anteriormente com o custo de frete pago pela VENDEDORA para o envio do material.

- Após a entrega do kit fotovoltaico no endereço indicado pelo COMPRADOR, não haverá a possibilidade de rescisão contratual.
- Se após a entrega do Kit fotovoltaico a instalação for impossibilitada por culpa do COMPRADOR entende-se pelo cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão contratual, do valor recebido serão descontadas as multas, despesas e gastos sofridos pela VENDEDORA, tais como serviços já realizados, profissionais contratados, vistoria, engenharia, desenvolvimento do projeto, logística, tributos, taxas e demais despesas comprovadas por meio de extratos específicos e individualizadas.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão onde o pagamento do preço ocorreu com recursos próprios do COMPRADOR, a restituição pela VENDEDORA ocorrerá em conta indicada pelo COMPRADOR, sendo este no prazo de até 30 dias após a assinatura do distrato contratual. Do valor a ser restituído serão descontados os débitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado em plataformas financeiras indicadas pela VENDEDORA o COMPRADOR autoriza a devolução para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior a VENDEDORA devolverá à instituição financeira o valor exato ao que lhe foi creditado no prazo de 30 dias após a assinatura do distrato, caso o valor para quitação do financiamento exceda o recebido pela vendedora estes serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado por instituições financeiras sem indicação da VENDEDORA o valor recebido será devolvido ao COMPRADOR para que negocie com a instituição financeira os meios para quitação do financiamento realizado.

Parágrafo Oitavo: As partes se declaram cientes de que o financiamento bancário realizado para o pagamento do preço é de responsabilidade da instituição financeira, terceira na relação contratual regida por leis e regulamentações específicas, não havendo assim qualquer responsabilidade da VENDEDORA em rescindir o contrato de financiamento.



10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO.

O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a usar a imagem do imóvel que será instalado o sistema fotovoltaico por quaisquer meios de comunicação exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O COMPRADOR declara que leu integralmente o contrato concordando integralmente com todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR declara ter recebido da VENDEDORA os devidos esclarecimentos sobre o uso dos dados pessoais que forneceu para o desenvolvimento da proposta comercial, aprovação de crédito e procedimentos de homologação, sendo assim, todos os requisitos determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados foram cumpridos pela VENDEDORA.

Inciso I: A VENDEDORA motivada pelo vínculo contratual e a relação jurídica entre as Partes manterá os dados do COMPRADOR em sua base de dados. Em caso de dúvidas o COMPRADOR poderá contatar a VENDEDORA através do e-mail contato@arausolar.com.br, ou pelo telefone (41) 9 9901-0173.

Parágrafo Segundo: Este contrato constitui entendimento entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre outros os compromissos e entendimentos, verbais ou escritos, relativos ao objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento contratual é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Quarto: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos e eletrônicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço ou e-mail, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro da comarca de Araucária - PR, para dirimir dúvidas ou litígios deste instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e se comprometem a cumprir o aqui disposto por si herdeiros e sucessores.


Araucária/PR, 27 de junho de 2022.



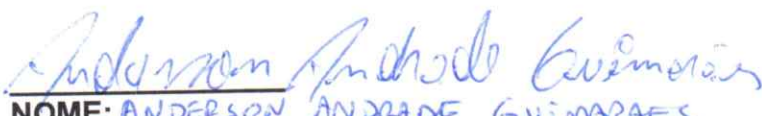
ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
VENDEDORA

ANDRADE E RIBEIRO SUPERMERCADO
LTDA
COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:



NOME: Thalita F. S. Souza
CPF: 072473229-43



NOME: ANDERSON ANDRADE GUIMARAES
CPF: 042 756 581 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, em que o titular da fatura de energia elétrica **ANDRADE E RIBEIRO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 23.396.696/0001 -12, na AV das Palmeiras, 534, CEP: 83.302-240, na cidade de Piraquara, estado do Paraná, concorda em firmar este instrumento a fim de outorgar ao procurador identificado poderes amplos e irrestritos para representá-lo perante concessionárias de distribuição de energia elétrica para solicitar o acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de geração de energia elétrica a partir da luz solar, podendo os Outorgados praticar, inclusive, os seguintes atos em nome do Comprador: (i) apresentar projeto de instalação dos equipamentos de microgeração de energia, (ii) apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos, (iii) receber, solicitar e/ou retirar informações, documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos, (iv) requerer visitas, emissão de pareceres, certidões, certificações ou quaisquer outros documentos, (v) assinar quaisquer outros documentos em nome do Comprador e (vi) substabelecer os poderes outorgados neste instrumento, ao procurador, **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, brasileiro, engenheiro elétrico, maior, nascido em 25/10/1985, portador da cédula de identidade RG sob no 8.999.047-5 SESP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob no 056.160.769-96, residente e domiciliado à Rua Tiete, no 57, zona 07, CEP: 87020-210 na cidade de Maringá-PR.

Araucária, 27 de junho de 2022.

ANDRADE E RIBEIRO SUPERMERCADO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

VENDEDORA: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Doutor Claudino Dos Santos, nº 44, Sala 02, Centro, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-250, neste ato, representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **VENDEDORA**;

COMPRADOR (A): AUTO POSTO FIALLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 78.951.779/0001-18, sediada na Av Archelau de Almeida Torres, 925, CEP: 83.702-185, na cidade de Araucária, estado do Paraná, neste ato representada por quem autoriza seu ato constitutivo doravante denominado **COMPRADORA**.

FIADORES e PAGADORES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA: Sergio Alves de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade com RG nº 13867418-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.178.199-83, residente e domiciliado na Rua: Sandro Fialla, nº 476, Bairro Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto obra de engenharia, se houver, e a venda dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *on grid* a seguir especificados:

1 (um) KIT GERADOR 60.50 KWP

Qtde	Descrição
1	INVERSOR DEYE 50K
110	MODULOS OSDA 550W - HALF CELULA
1	STRING BOX 12E/4S.1000V - PROAUTO
11	DUPLA METAL
15	PAR DE CONECTORES MC4
220	CABO SOLAR 4MM² PRETO/VERMELHO
	PROJETO, MATERIAL CA, FRETE, HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO

Local de Instalação: Av Archelau de Almeida Torres, 925, CEP: 83.702-185, na cidade de Araucária, estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Além do descrito, compreende o Objeto:

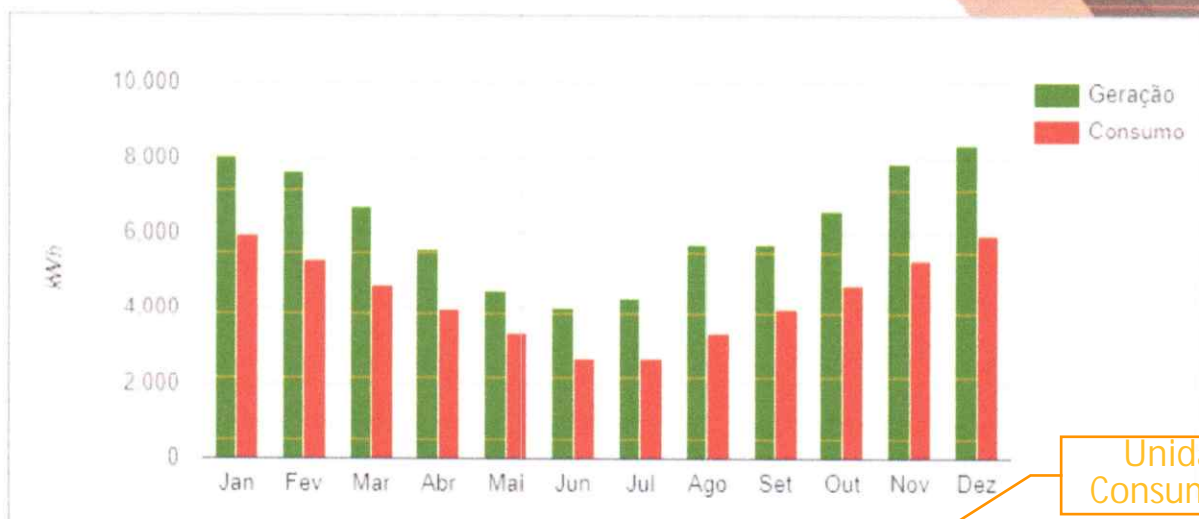
- A elaboração de projeto;
- O levantamento de insumos essenciais e complementares;
- Serviços de transporte do referido equipamento e ainda;
- A instalação do Sistema.
- Serviços de protocolo de homologação junto à concessionária de energia elétrica, conforme procuração anexa ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A presente contratação trata-se de obrigação de resultado, ou seja, a Vendedora deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários, ainda que não previstos expressamente neste contrato ou no projeto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

executivo, para que o presente sistema fotovoltaico produza quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado nas barras "Geração" do gráfico "Relação [Geração/Consumo]" a seguir reproduzido, extraído da proposta comercial/projeto fotovoltaico nº 2220 em anexo, o qual (proposta/projeto) incorpora-se e passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Relação [Estimativa de Geração/Consumo]



Parágrafo Terceiro: O presente sistema fotovoltaico deverá funcionar na modalidade "geração distribuída" (Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015) para atender os consumos energéticos do posto de combustíveis do COMPRADOR unidade consumidora nº 33301433.

Parágrafo Quarto: O funcionamento das células que compõem os módulos fotovoltaicos é dependente da entrada de irradiação solar em seu interior, sendo assim, é muito importante a não interferência de sombras, nebulosidade, poluição, sujeiras sobre as placas e vários outros impedimentos que não impeçam a ideal captação das partículas solares.

Parágrafo Quinto: A sujeira sobre os módulos fotovoltaicos influencia na capacidade de geração de energia, posto isto, a lavagem das placas é necessária para evitar que o acumulo de poeira, fuligem, fezes de pássaros e demais fragmentos de sujeito prejudiquem a capacidade de geração do sistema.

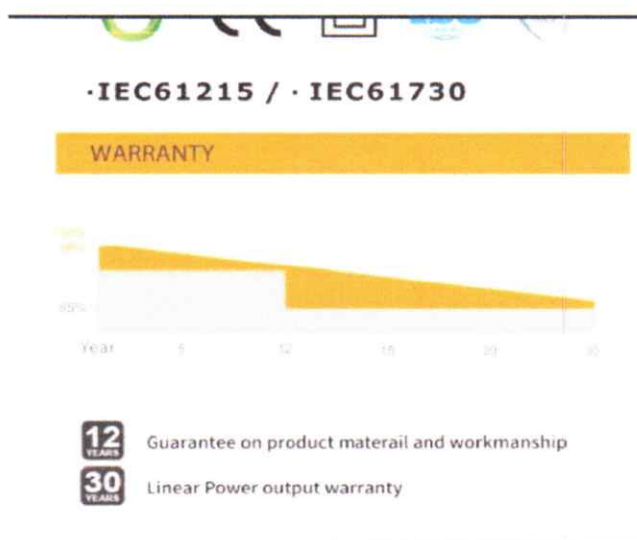
Parágrafo Sexto: Não é cabível imputar à Vendedora responsabilidade por sujeiras sobre as placas ou sombra posterior à realização da vistoria técnica descrita na Cláusula Terceira que causem a redução de irradiação.

Parágrafo Sétimo: A geração total de energia está sujeita a variações climáticas, como dias nublados ou chuvosos, bem como variações sazonais. No que tange à

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

variação sazonal, os meses de maior incidência de irradiação solar são os meses 11, 12 e 01, e os de menor incidência são os meses 05, 06 e 07. Por se tratar de obrigação de resultado conforme estipulado no § 2º, a VENDEDORA deverá fornecer os equipamentos, produtos e serviços necessários para produzir quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado na coluna verde (denominada "Geração") do gráfico "Relação [Geração/Consumo]".

Parágrafo Oitavo: Os módulos fotovoltaicos começam a funcionar com 100% de sua capacidade, no entanto, possuem eficiência de 30 anos de funcionamento com 85% de seu desempenho original ao longo dos anos. A potência de saída dos módulos diminui cerca de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a cada ano, sendo que no primeiro ano a redução é maior, entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), de acordo gráfico de geração abaixo fornecido pelo datasheet do módulo fotovoltaico modelo ODA-144MH.



Parágrafo Nono: O kit gerador é vendido e entregue sob medida ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, razão pela qual qualquer excedente de materiais elétricos ou estruturais acessórios à instalação, tais como fios, cabos, calhas, canaletas, e outros similares, pertencem à VENDEDORA.

Parágrafo Dez: Os componentes do kit fotovoltaico podem sofrer alterações de quantidade, marca, modelo e especificações técnicas. Tais alterações podem ocorrer por falta do produto no fornecedor, mudança de exigência por parte da concessionária ou da ANEEL, mudança nas normativas legais ou qualquer outro motivo alheio à vontade das partes que impossibilite a entrega do material dentro das características especificadas.

Parágrafo Onze: Nas ocorrências do parágrafo anterior, havendo a necessidade de mudança no inversor solar ou nos painéis o COMPRADOR será comunicado e a concordância pela troca será formalizada por meio de ativo contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

Parágrafo Doze: A VENDEDORA se compromete em zelar pela qualidade dos produtos, mantendo ou majorando a qualidade técnica do material substituído em nada prejudicando o COMPRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para dar cumprimento ao disposto na cláusula primeira, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor total de **R\$ 202.372,68 (duzentos e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, através de depósito em conta corrente da VENDEDORA. Nas condições nesta cláusula descrita:

- 70% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 141.660,88 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**. Em até em 24 horas após a assinatura deste contrato, cujo pagamento deverá ser realizado pelo COMPRADOR diretamente à VENDEDORA.
- 15% do valor total desse projeto, sendo essa quantia de **R\$ 30.355,90 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**. Em até 24 horas após o a entrega do material contratado;
- 15% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 30.355,90 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**. Em até 24 horas após a finalização da instalação.
- Em caso de inadimplemento, ao valor devido será somado multa de 2%, juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP/INPC.

Parágrafo Primeiro: O valor ora acordado não inclui os custos de eventuais defeitos preexistentes no local de instalação, cujo reparo seja imprescindível, ou caso seja necessária estrutura e adequação física ou de rede do local de instalação.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o COMPRADOR se compromete a fazer o reparo a suas expensas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer mudança no local de instalação deverá ser informada com antecedência à VENDEDORA e poderá majorar o preço aqui acordado.

Parágrafo Quarto: Os tributos, taxas e emolumentos devidos, que incidirem sobre o Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico, serão suportados pelo contribuinte, conforme determinado pela legislação, e aqueles destacados na nota fiscal com as alíquotas vigentes na data do faturamento, são de responsabilidade do COMPRADOR. **Parágrafo Quinto:** Havendo o pagamento do preço por meio de financiamento bancário, declaram cientes as partes que a instituição financeira é terceira na relação contratual, sendo assim, a VENDEDORA não intervém em negociação de dívidas, envio de boletos, alteração de datas de pagamento, renegociação, prorrogação de parcelas e nenhuma atividade de responsabilidade exclusiva da instituição financeira.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o pagamento do preço no prazo aqui acordado motivando seu cancelamento, o COMPRADOR deverá arcar com os gastos demandados pela VENDEDORA (autenticações, vistorias, projetos desenvolvidos, postagens e qualquer outra despesa absorvida pela VENDEDORA).

Parágrafo Sétimo: O pagamento do preço não inclui:

- Adequação da rede elétrica interna para recebimento do sistema e cumprimento das exigências para homologação;
- Despesas com engenheiro eletricista necessário para adequação de padrão da rede elétrica fornecida pela concessionária local;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

- Eventuais despesas com reparos preexistentes que impossibilitem a instalação;
- Reforço de telhado, troca de telhas e qualquer outra obra física necessária no imóvel onde o sistema será instalado;

- Demais custos eventuais que não a compra do sistema contratado e sua instalação, sendo este rol apenas exemplificativo.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais emitidas para o COMPRADOR poderão conter nome de fornecedores ou de subcontratados, não eximindo a responsabilidade do VENDEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega do Kit fotovoltaico é de até 15 (quinze) dias após o pagamento do valor de **R\$ 141.660,88 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**.

Após a entrega e o adimplemento do valor de **R\$ 30.355,90 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)** a instalação será agendada, em caso de atraso neste pagamento a instalação ficará suspensa por igual período.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do prazo disposto nesta cláusula o COMPRADOR se compromete em seguir todas as obrigações a ele dispostas nesse contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo a impossibilidade de instalação por causas naturais, atos de terceiros, proibições de órgãos públicos ou judiciais, obra de engenharia necessária para a instalação, por casos fortuitos e de força maior, ou por culpa exclusiva do COMPRADOR o prazo de instalação será suspenso e em nada se responsabilizará a VENDEDORA.

Parágrafo Terceiro: Optando o COMPRADOR por instalar o inversor em local diverso do indicado pela VENDEDORA irá se responsabilizar pelos custos adicionais com materiais necessários para tal mudança.

Parágrafo Quarto: Os serviços descritos neste instrumento poderão ser executados por parceiros regionais da VENDEDORA, seus representantes ou prestadores de serviços terceirizados, de acordo com seu conhecimento técnico e expertise, utilizando-se de recursos e equipamentos próprios.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo acima indicado permanecerá suspenso em caso de ocorrência de aumento de carga, reforço na rede da concessionária, causas naturais,

como chuvas e rajadas de vento, ato de terceiro (profissional não credenciado pela VENDEDORA), por casos fortuitos e de força maior, e ainda quando for de culpa exclusiva do COMPRADOR.

Parágrafo Sexto: O funcionamento completo do sistema *on grid* instalado depende de prévia homologação em processo administrativo junto à concessionária de energia elétrica competente, cujo prazo não pode ser estimado.

Parágrafo Sétimo: No caso de impossibilidade de instalação por motivo alheio à vontade da VENDEDORA, ou pelo motivo de licença ambiental, o prazo descrito nesta cláusula deverá ser prorrogado por igual período, ficando às partes a opção de definir novo prazo por meio de Aditivo Contratual, onde será descrito o motivo pelo qual a instalação não foi realizada e quais as medidas que serão adotadas para a sua concretização.

Parágrafo Oitavo: Em caso de obra de engenharia necessária para a alocação dos painéis fotovoltaicos, a contagem do prazo descrito nesta cláusula permanecerá suspenso até sua finalização.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

CLÁUSULA QUARTA: VISTORIA TÉCNICA

Antes da elaboração do projeto será realizada uma vistoria técnica prévia pela equipe credenciada da VENDEDORA, a fim de identificar se a infraestrutura do local pode comportar o Sistema e se existem problemas ou defeitos, tais como: telha e calhas quebradas, telhado danificado, dentre outros existentes no imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso a vistoria técnica conclua pela aprovação do local com ressalvas, o COMPRADOR será informado dos motivos da ressalva e seus efeitos sobre a instalação ou geração de energia, ficando a instalação do sistema condicionada à assinatura de termo ou indicação de local diverso adequado pelo COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprova na vistoria, o sistema não poderá ser instalado, a menos que o COMPRADOR indique novo local adequado e aprovado pela VENDEDORA para instalação.

Parágrafo Terceira: O resultado da vistoria realizada pela VENDEDORA é o seguinte: APROVADA SEM RESSALVAS.

CLÁUSULA QUINTA: ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

É obrigação do COMPRADOR efetuar a devida adequação do local de instalação, de modo que o Sistema possa ser instalado e funcionar corretamente. As exigências de adequação estão dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adequação de rede se refere à retificação da rede elétrica interna do COMPRADOR, de modo que possa suportar o Sistema e em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela concessionária local.

Parágrafo Segundo: A adequação de estrutura se refere a reforços estruturais para estruturas já existentes e que se mostrem insuficientes para suportar o peso do sistema, bem como requisitos técnicos exigidos para estruturas que venham a ser construídas.

Parágrafo Terceiro: O COMPRADOR fica ciente que, caso a adequação solicitada não seja executada, poderá ocorrer o seguinte:

a) Em caso de rede inadequada, o Sistema poderá não funcionar corretamente, provocar danos elétricos, sofrer avarias e ter seu processo de homologação junto à concessionária de energia reprovado, nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto.

b) Em caso de estrutura inadequada, poderão ocorrer avarias na mesma causadas pelo peso do Sistema.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que, em havendo adequações a serem feitas pelo COMPRADOR no local de instalação, seja adequação de rede ou estrutural, o COMPRADOR deverá as realizar dentro de 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento descrito na Cláusula Segunda. Caso as adequações não sejam finalizadas neste prazo, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDORA a respeito, hipótese na qual o prazo de instalação previsto na Cláusula Sétima deverá ficar suspenso até que a adequação solicitada seja efetuada.

Parágrafo Quinto: Se houver adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, impossibilitando a completa instalação do Sistema, arcará com todas as despesas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

decorrentes, inclusive os custos de deslocamento da equipe de instaladores, conforme orçamento a ser elaborado pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Se ocorrerem danos de qualquer natureza ao Sistema, à rede interna, à estrutura ou outra coisa, causado pela falta de adequação, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada, e a garantia do equipamento (a depender do caso) poderá ser revogada pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: HOMOLOGAÇÃO E TROCA DO MEDIDOR.

Entende-se por homologação o processo administrativo de cadastramento e conexão do sistema contratado a rede de fornecimento da concessionária.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR está ciente de que o sistema contratado para iniciar a geração de energia fotovoltaica depende de procedimentos de responsabilidade exclusivas da concessionária (aprovação do projeto de homologação e troca para o medidor bidirecional), procedimentos esses não vinculados ao prazo de instalação estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA realizará os procedimentos necessários para a homologação do sistema fotovoltaico na concessionária regional, cabendo ao COMPRADOR sempre que necessário fornecer os documentos, assinaturas e demais informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: O serviço de homologação configura obrigação de meio, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada por indeferimentos, atrasos, exigências e cobranças feitas por terceiros ou pela concessionária para o procedimento de homologação.

Parágrafo Quarto: A VENDEDORA não será responsabilizada por atrasos na vistoria da concessionária, atrasos na troca para o medidor bidirecional, adequações técnicas, aumento de carga e demais obras necessárias na rede da concessionária para recebimento da energia injetada.

Parágrafo Quinto: Eventuais alterações na legislação ou regulamentação vigentes que modifiquem as cobranças, tarifas, compensações da energia em nada se responsabiliza a VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Optando o COMPRADOR pela compensação dos créditos gerados no local de instalação em unidade consumidora distinta, tal requerimento só pode ser realizado após a efetiva troca do medidor e, a conclusão da solicitação dependerá de prazos estabelecidos pelas concessionárias.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atrasos na concessionária por erro da Vendedora, esta irá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Comprador. Havendo atraso por culpa da concessionária a Vendedora irá efetuar as reclamações nos órgãos competentes bem como acompanhar o procedimento até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

O serviço de instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses). O prazo será contado a partir da data de instalação do sistema fotovoltaico.

Parágrafo Primeiro: Caso o COMPRADOR ou terceiro modifique qualquer aspecto do sistema sem a orientação e supervisão da VENDEDORA, o sistema perderá a garantia de instalação.

Parágrafo Segundo: As garantias dos equipamentos serão aquelas oferecidas pelos respectivos fabricantes, contados da emissão da nota fiscal.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inatividade do sistema fotovoltaico por defeito de fabricação que necessitem o acionamento da garantia, por alteração na rede interna do COMPRADOR, ou por qualquer outro fato que não possa ser atribuído à VENDEDORA, esta não se responsabiliza pela falta de geração durante os prazos estipulados no parágrafo quarto, a seguir.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 18, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, o COMPRADOR concorda que este contrato não se trata de contrato de adesão, de modo que os contratantes estipulam que o prazo para iniciar o atendimento em assistência técnica será de até 3 dias e o prazo máximo para resolução (conserto ou substituição) será de 60 dias (contado a partir do início do atendimento) na hipótese de defeito no inversor e de até 30 dias nas demais hipóteses. Cumulativamente, o inversor não deverá apresentar mais de dois defeitos em um período contínuo de 12 meses e, nos demais casos, a inatividade do sistema fotovoltaico (assim considerada os defeitos que reduzam em mais de 20% a geração de energia) não deve totalizar mais de 480 horas, contínuas ou intercaladas, em um período contínuo de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR.

São de responsabilidades do COMPRADOR:

- Fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela VENDEDORA para o desenvolvimento do projeto, documentos do financiamento bancário, homologação e instalação do sistema contratado;
- Havendo adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, e tampouco não comunicar a VENDEDORA a respeito, a instalação do sistema poderá ficar incompleta. Nesta hipótese, os custos de deslocamento de uma segunda equipe de instalação em momento posterior deverão ser arcados pelo COMPRADOR;
- Garantir que após a instalação o sistema fotovoltaico tenha livre acesso à luz solar, não podendo imputar a VENDEDORA qualquer responsabilidade por qualquer fator de sombra, transitório ou permanente, por causas naturais, ou por conduta de si próprias ou de terceiros, que seja previamente identificado e lhe informado ou surja em momento posterior à realização da vistoria técnica realizada pela equipe da VENDEDORA;
- O COMPRADOR deverá comunicar a VENDEDORA qualquer alteração física no local de instalação nos períodos entre a elaboração da proposta e a efetiva instalação;
- Garantir livre acesso à equipe de instalação de modo que esta não tenha dificuldade de acesso a nenhuma das áreas onde o sistema será instalado;
- O COMPRADOR deverá oferecer local adequado para o armazenamento dos produtos até a conclusão da instalação, zelando pela sua conservação e segurança. Se após a entrega do material ocorrer extravio ou avaria a responsabilidade será do COMPRADOR
- Assinar os termos relativos à instalação no momento da sua execução;
- Providenciar a entrega e protocolo de documentos junto à concessionária de energia elétrica competente, quando assim for exigido pelas normas administrativas aplicáveis ao processo de homologação;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

- Qualquer necessidade de regularização, atualização ou protocolos junto aos órgãos públicos são de responsabilidade do COMPRADOR, devendo este arcar com os custos que forem necessários.
- O COMPRADOR se declara ciente de que para utilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico (acompanhamento de geração) o local onde o sistema será instalado precisará ter internet para tal configuração;
- O COMPRADOR se declara ciente que após a configuração do sistema pela equipe de instalação, havendo falhas de monitoramento por culpa do cliente ou de questões a ele relacionadas em nada se responsabiliza VENDEDORA. Neste caso, sendo necessário o envio de uma equipe técnica, o COMPRADOR arcará com o custo de deslocamento e manutenção.
- Seguir as orientações passadas pela VENDEDORA sobre a utilização e cuidados com o sistema.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA.

São de responsabilidade da VENDEDORA:

- Realizar a vistoria técnica com profissionais capacitados;
- Realizar os procedimentos de homologação junto à concessionária de energia regional, para funcionalidade do sistema ora contratado com exceção de eventuais exigências da concessionária que requeiram o titular da unidade consumidora sem a possibilidade de representação;
- A VENDEDORA será responsável pelo envio da equipe de instalação, com profissionais habilitados e capacitados para instalação;
- Orientar o COMPRADOR sobre a utilização do Sistema e cuidados exigidos;
 - A VENDEDORA não será responsável por eventuais danos decorrentes de variações no fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária regional.
- A VENDEDORA se compromete em seguir as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tomando todas as providências para sua proteção e sigilo bem como informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o indivíduo afetado sempre que se fizer necessário.
- A VENDEDORA é inteiramente responsável pela equipe de instalação que encaminhar para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Não havendo o pagamento do preço em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste, o contrato será resolvido de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o comprador solicite a rescisão imotivada deste contrato após o pagamento do preço fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de resolução contratual por rescisão bilateral, as partes retornarão ao estado anterior, obedecidas os seguintes critérios.

- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual após já iniciado ou concluído as adequações civis e elétricas orientadas na vistoria técnica não poderá requerer da VENDEDORA os valores já custeados para tais procedimentos;
- Os serviços já executados pela VENDEDORA, por si, ou sob sua supervisão e/ou responsabilidade, visando à realização do objeto contratual deverão ser remuneradas e, portanto, não será objeto de restituição;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

- Antes da entrega dos materiais havendo a rescisão contratual por parte do COMPRADOR a VENDEDORA deverá ser remunerada no valor de 10% sob o preço contratado, sendo esse o custo para o desenvolvimento do projeto e demais despesas já iniciadas.
- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual no momento da entrega do kit fotovoltaico deverá arcar além das despesas já mencionadas anteriormente com o custo de frete pago pela VENDEDORA para o envio do material.
- Após a entrega do kit fotovoltaico no endereço indicado pelo COMPRADOR, não haverá a possibilidade de rescisão contratual.
- Se após a entrega do Kit fotovoltaico a instalação for impossibilitada por culpa do COMPRADOR entende-se pelo cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão contratual, do valor recebido serão descontadas as multas, despesas e gastos sofridos pela VENDEDORA, tais como serviços já realizados, profissionais contratados, vistoria, engenharia, desenvolvimento do projeto, logística, tributos, taxas e demais despesas comprovadas por meio de extratos específicos e individualizadas.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão onde o pagamento do preço ocorreu com recursos próprios do COMPRADOR, a restituição pela VENDEDORA ocorrerá em conta indicada pelo COMPRADOR, sendo este no prazo de até 30 dias após a assinatura do distrato contratual. Do valor a ser restituído serão descontados os débitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado em plataformas financeiras indicadas pela VENDEDORA o COMPRADOR autoriza a devolução para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior a VENDEDORA devolverá à instituição financeira o valor exato ao que lhe foi creditado no prazo de 30 dias após a assinatura do distrato, caso o valor para quitação do financiamento exceda o recebido pela vendedora estes serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado por instituições financeiras sem indicação da VENDEDORA o valor recebido será devolvido ao COMPRADOR para que negocie com a instituição financeira os meios para quitação do financiamento realizado. Os valores dos custos já mencionados anteriormente nesta cláusula serão descontados do valor total recebido pela VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo: As partes se declaram cientes de que o financiamento bancário realizado para o pagamento do preço é de responsabilidade da instituição financeira, terceira na relação contratual regida por leis e regulamentações específicas, não havendo assim qualquer responsabilidade da VENDEDORA em rescindir o contrato de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO.

O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a usar a imagem do imóvel que será instalado o sistema fotovoltaico por quaisquer meios de comunicação exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

A garantia do sistema fotovoltaico se dará da seguinte forma:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

- Instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses).
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 12 (doze anos) de defeito de fabricação.
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 85% de geração linear durante 30 (trinta anos).
- Inversor DEYE 12 (doze anos) contra defeito de fabricação conforme garantia fornecida pelo representante no país.



Termos e diretrizes de garantia dos produtos fornecidos pela Alumifix Solar

1) Tempo de duração da garantia

Este termo aplica-se aos geradores fotovoltaicos, seus componentes e demais produtos adquiridos na Alumifix Solar.

A partir da data de emissão da nota fiscal, a garantia de todos os produtos é válida por sete dias na Alumifix Solar.

Após sete dias, o tempo de garantia se dá de acordo com a tabela a seguir:

	Tempo de duração da garantia após emissão da nota fiscal	Empresa responsável pela garantia
Instalação de fixação	30 anos	Alumifix Solar
Módulos fotovoltaicos	12 anos	Alumifix Solar
Inversores Deye	12 anos	Deye Inversores
Inversores string e híbridos Deye	10 anos	Deye Inversores
Baterias estacionárias Mottsun	3 anos	Alumifix Solar
Baterias powerwall Mottsun	5 anos	Alumifix Solar
String boxes ProAuto	1 ano	ProAuto
String boxes Momborg	1 ano	Momborg
produtos Epeve	2 anos	Alumifix Solar
demais produtos	1 ano	Alumifix Solar

- Contato Deye - SP: (11) 2500-0681
- Contato Deye - RJ: (21) 3827-5503
- Contato Momborg: (15) 3226 2179
- Contato ProAuto: (15) 3031-7400

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Além das multas estipuladas anteriormente, ficam estipuladas as seguintes multas contratuais (cláusulas penais) em favor do Comprador:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos e serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

Parágrafo segundo - Na hipótese de insuficiência da quantidade de energia (kWh) gerada mensalmente pelo sistema fotovoltaico objeto do presente contrato em relação ao estipulado na coluna verde (denominada "Geração") do gráfico "Relação [Geração/Consumo]": pagamento parcial referente a diferença do valor contratado, desde que, o fato gerador possa ser atribuído à VENDEDORA. Sendo assim, intervenção de terceiros, culpa exclusiva do COMPRADOR, desastres naturais não poderão a VENDEDORA ser responsabilizada.

Parágrafo terceiro - A falta de geração não poderá ter como base a fatura de energia, pois nela não se encontra detalhada a energia consumida.

Parágrafo quarto - Nas demais hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato (excetuada a hipótese das cláusulas anteriores): R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Neste caso, a multa deverá ser sempre paga integralmente e aplicada tantas vezes quantas forem as infrações ou dias de inadimplemento.

Parágrafo quinto - Em caso de rescisão do contrato por qualquer das partes: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além das penalidades previstas nos itens anteriores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O COMPRADOR declara que leu integralmente o contrato concordando integralmente com todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR declara ter recebido da VENDEDORA os devidos esclarecimentos sobre o uso dos dados pessoais que forneceu para o desenvolvimento da proposta comercial, aprovação de crédito e procedimentos de homologação, sendo assim, todos os requisitos determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados foram cumpridos pela VENDEDORA.

Inciso I: A VENDEDORA motivada pelo vínculo contratual e a relação jurídica entre as Partes manterá os dados do COMPRADOR em sua base de dados. Em caso de dúvidas o COMPRADOR poderá contatar a VENDEDORA através do e-mail contato@arausolar.com.br, ou pelo telefone (41) 9 9901-0173.

Parágrafo Segundo: Este contrato constitui entendimento entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre outros os compromissos e entendimentos, verbais ou escritos, relativos ao objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento contratual é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Quarto: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos e eletrônicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço ou e-mail, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro da comarca de Araucária - PR, para dirimir dúvidas ou litígios deste instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FIANÇA

Após o pagamento inicial pelo COMPRADOR conforme estipulado na cláusula terceira, como garantia pela entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) pelo VENDEDOR, assinam também este contrato o sr. Sergio Alves de Souza Junior, todos qualificados no preâmbulo deste contrato, na qualidade de FIADOR E PAGADOR SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL com o Vendedor pelas obrigações aqui contraídas, cuja responsabilidade pessoal e ilimitada subsistirá ainda que encerrada as atividades ou extinta a personalidade jurídica do VENDEDOR.

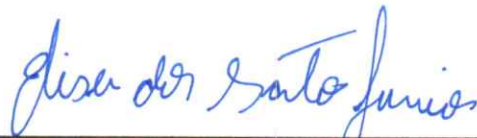
Parágrafo Primeiro: O FIADOR renuncia aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O FIADOR fica exonerado da presente fiança com a entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) conforme estipulado na cláusula terceira, persistindo unicamente eventual responsabilidade quanto à perdas e danos, indenizações, multas, juros, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações constituídas até aquele momento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2220/2022

As Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e se comprometem a cumprir o aqui disposto por si herdeiros e sucessores.

Araucária, 25 de maio de 2022.



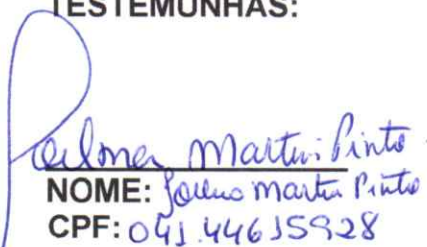
**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
VENDEDORA**

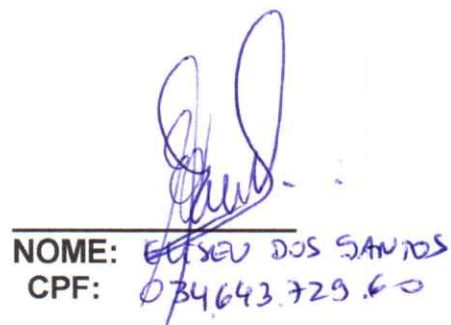


**AUTO POSTO FIALLA LTDA
COMPRADOR (A)**

SERGIO ALVES DE SOUZA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


NOME: Felina Martins Pinto
CPF: 041.44635928


NOME: EUSEBIO DOS SANTOS
CPF: 034643.729.60

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, em que o titular da fatura de energia elétrica **AUTO POSTO FIALLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o 78.951.779/0001-18, na Av Archelau de Almeida Torres, 925, CEP: 83.702-185, na cidade de Araucária, estado do Paraná, concorda em firmar este instrumento a fim de outorgar ao procurador identificado poderes amplos e irrestritos para representá-lo perante concessionárias de distribuição de energia elétrica para solicitar o acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de geração de energia elétrica a partir da luz solar, podendo os Outorgados praticar, inclusive, os seguintes atos em nome do Comprador: (i) apresentar projeto de instalação dos equipamentos de microgeração de energia, (ii) apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos, (iii) receber, solicitar e/ou retirar informações, documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos, (iv) requerer visitas, emissão de pareceres, certidões, certificações ou quaisquer outros documentos, (v) assinar quaisquer outros documentos em nome do Comprador e (vi) substabelecer os poderes outorgados neste instrumento, ao procurador, **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, brasileiro, engenheiro elétrico, maior, nascido em 25/10/1985, portador da cédula de identidade RG sob no 8.999.047-5 SESP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob no 056.160.76996, residente e domiciliado à Rua Tiete, no 57, zona 07, CEP: 87020210 na cidade de Maringá-PR.

Araucária/PR, 25 de maio de 2022.



AUTO POSTO FIALLA LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

VENDEDORA: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Doutor Claudino Dos Santos, nº 44, Sala 02, Centro, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-250, neste ato, representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **VENDEDORA**;

COMPRADOR (A): AUTO POSTO FIALLA II LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 81.450.538/0001-08, sediada na Av Dr Victor do Amaral, 563, CEP: 83.702-040, na cidade de Araucária, estado do Paraná, neste ato representada por quem autoriza seu ato constitutivo doravante denominado **COMPRADORA**.

FIADORES e PAGADORES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA: Sergio Alves de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade com RG nº 13867418-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.178.199-83, residente e domiciliado na Rua: Sandro Fialla, nº 476, Bairro Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto obra de engenharia, se houver, e a venda dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *on grid* a seguir especificados:

1 (um) KIT GERADOR 94,60 KWP

Qtde	Descrição
1	INVERSOR DEYE 50K + 25K
172	MODULOS OSDA 550W - HALF CÉLULA
1	STRING BOX 12E/4S.1000V - PROAUTO
8	DUPLA METAL
16	PAR DE CONECTORES MC4
345	CABO SOLAR 4MM² PRETO/VERMELHO
	PROJETO, MATERIAL CA, FRETE, HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO

Local de Instalação: Av Dr Victor do Amaral, 563, CEP: 83.702-040 na cidade de Araucária, estado do Paraná. – UC: 38400286.

Local de Compensação 01: Rua Mons Ivo Zanlorenzi, 5170 – APTO 1206 AND11 – CEP 81280-350 na cidade de Curitiba, estado do Paraná – UC: 108093387.

Local de Compensação 02: Av Dr Victor do Amaral, 512 - APTO 12, CEP: 83.702-040 na cidade de Araucária, estado do Paraná – UC: 5462614.

Local de Compensação 03: Rua José Nicolau Abagge, 20 – APTO 501 – CEP: 83280-000 na cidade de Guaratuba, estado do Paraná – UC: 37202928.

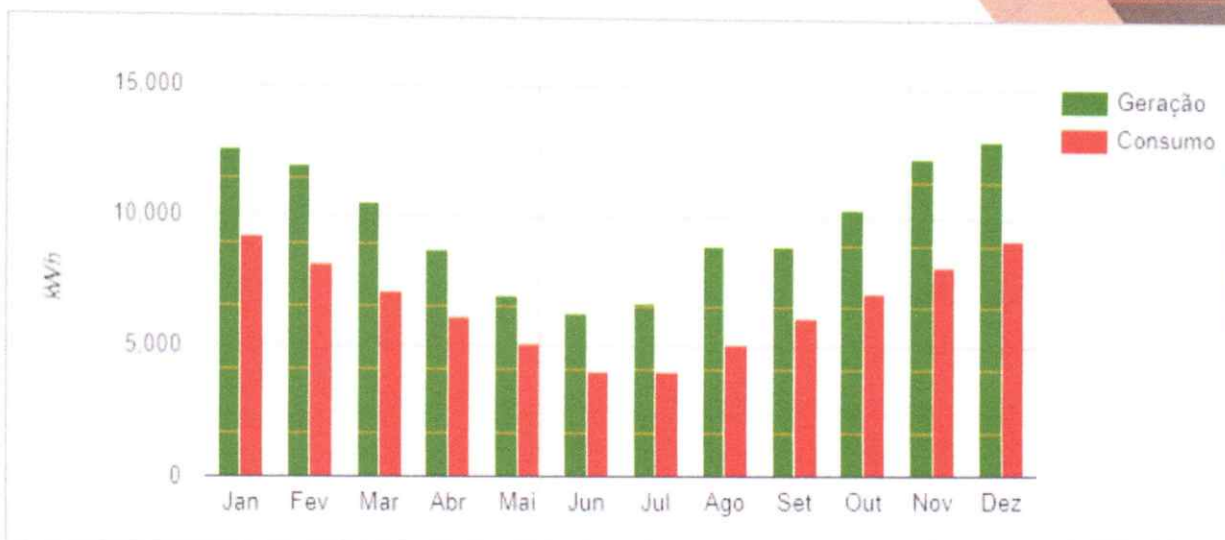
Parágrafo Primeiro: Além do descrito, compreende o Objeto:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

- A elaboração de projeto;
- O levantamento de insumos essenciais e complementares;
- Serviços de transporte do referido equipamento e ainda;
- A instalação do Sistema.
- Serviços de protocolo de homologação junto à concessionária de energia elétrica, conforme procuração anexa ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A presente contratação trata-se de obrigação de resultado, ou seja, a Vendedora deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários, ainda que não previstos expressamente neste contrato ou no projeto executivo, para que o presente sistema fotovoltaico produza quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado nas barras "Geração" do gráfico "Relação [Geração/Consumo]" a seguir reproduzido, extraído da proposta comercial/projeto fotovoltaico nº 2222 em anexo, o qual (proposta/projeto) incorpora-se e passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Relação [Estimativa de Geração/Consumo]



Parágrafo Terceiro: O presente sistema fotovoltaico deverá funcionar na modalidade "geração distribuída" (Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015) para atender os consumos energéticos do posto de combustíveis do COMPRADOR unidade consumidora nº 38400286.

Parágrafo Quarto: O funcionamento das células que compõem os módulos fotovoltaicos é dependente da entrada de irradiação solar em seu interior, sendo assim, é muito importante a não interferência de sombras, nebulosidade, poluição, sujeiras sobre as placas e vários outros impedimentos que não impeçam a ideal captação das partículas solares.

Parágrafo Quinto: A sujeira sobre os módulos fotovoltaicos influencia na capacidade de geração de energia, posto isto, a lavagem das placas é necessária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

para evitar que o acúmulo de poeira, fuligem, fezes de pássaros e demais fragmentos de sujeito prejudiquem a capacidade de geração do sistema.

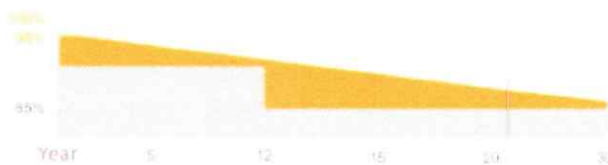
Parágrafo Sexto: Não é cabível imputar à Vendedora responsabilidade por sujeiras sobre as placas ou sombra posterior à realização da vistoria técnica descrita na Cláusula Terceira que causem a redução de irradiação.

Parágrafo Sétimo: A geração total de energia está sujeita a variações climáticas, como dias nublados ou chuvosos, bem como variações sazonais. No que tange à variação sazonal, os meses de maior incidência de irradiação solar são os meses 11, 12 e 01, e os de menor incidência são os meses 05, 06 e 07. Por se tratar de obrigação de resultado conforme estipulado no § 2º, a VENDEDORA deverá fornecer os equipamentos, produtos e serviços necessários para produzir quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado na coluna verde (denominada "Geração") do gráfico "Relação [Geração/Consumo]".

Parágrafo Oitavo: Os módulos fotovoltaicos começam a funcionar com 100% de sua capacidade, no entanto, possuem eficiência de 30 anos de funcionamento com 85% de seu desempenho original ao longo dos anos. A potência de saída dos módulos diminui cerca de 0,8% (zero vírgula oito por centos) a cada ano, sendo que no primeiro ano a redução é maior, entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), de acordo gráfico de geração abaixo fornecido pelo datasheet do módulo fotovoltaico modelo ODA-144MH.

· IEC61215 / · IEC61730

WARRANTY



12
YEARS

Guarantee on product material and workmanship

30
YEARS

Linear Power output warranty

Parágrafo Nono: O kit gerador é vendido e entregue sob medida ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, razão pela qual qualquer excedente de materiais elétricos ou estruturais acessórios à instalação, tais como fios, cabos, calhas, canaletas, e outros similares, pertencem à VENDEDORA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

Parágrafo Dez: Os componentes do kit fotovoltaico podem sofrer alterações de quantidade, marca, modelo e especificações técnicas. Tais alterações podem ocorrer por falta do produto no fornecedor, mudança de exigência por parte da concessionária ou da ANEEL, mudança nas normativas legais ou qualquer outro motivo alheio à vontade das partes que impossibilite a entrega do material dentro das características especificadas.

Parágrafo Onze: Nas ocorrências do parágrafo anterior, havendo a necessidade de mudança no inversor solar ou nos painéis o COMPRADOR será comunicado e a concordância pela troca será formalizada por meio de ativo contratual.

Parágrafo Doze: A VENDEDORA se compromete em zelar pela qualidade dos produtos, mantendo ou majorando a qualidade técnica do material substituído em nada prejudicando o COMPRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para dar cumprimento ao disposto na cláusula primeira, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor total de **R\$ 321.614,46 (trezentos e vinte um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, através de depósito em conta corrente da VENDEDORA. Nas condições nesta cláusula descrita:

- 70% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 225.130,14 (duzentos e vinte cinco mil, cento e trinta reais e quatorze centavos)**. Em até 24 horas após a assinatura deste contrato, cujo pagamento deverá ser realizado pelo COMPRADOR diretamente à VENDEDORA.
- 15% do valor total desse projeto, sendo essa quantia de **R\$ 48.242,16 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**. Em até 24 horas após a entrega do material contratado;
- 15% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 48.242,16 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**. Em até 24 horas após a finalização da instalação.
- Em caso de inadimplemento, ao valor devido será somado multa de 2%, juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP/INPC.

Parágrafo Primeiro: O valor ora acordado não inclui os custos de eventuais defeitos preexistentes no local de instalação, cujo reparo seja imprescindível, ou caso seja necessária estrutura e adequação física ou de rede do local de instalação.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o COMPRADOR se compromete a fazer o reparo a suas expensas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer mudança no local de instalação deverá ser informada com antecedência à VENDEDORA e poderá majorar o preço aqui acordado.

Parágrafo Quarto: Os tributos, taxas e emolumentos devidos, que incidirem sobre o Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico, serão suportados pelo contribuinte, conforme determinado pela legislação, e aqueles destacados na nota

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

fiscal com as alíquotas vigentes na data do faturamento, são de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Quinto: Havendo o pagamento do preço por meio de financiamento bancário, declaram cientes as partes que a instituição financeira é terceira na relação contratual, sendo assim, a VENDEDORA não intervém em negociação de dívidas, envio de boletos, alteração de datas de pagamento, renegociação, prorrogação de parcelas e nenhuma atividade de responsabilidade exclusiva da instituição financeira.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o pagamento do preço no prazo aqui acordado motivando seu cancelamento, o COMPRADOR deverá arcar com os gastos demandados pela VENDEDORA (autenticações, vistorias, projetos desenvolvidos, postagens e qualquer outra despesa absorvida pela VENDEDORA).

Parágrafo Sétimo: O pagamento do preço não inclui:

- Adequação da rede elétrica interna para recebimento do sistema e cumprimento das exigências para homologação;
- Despesas com engenheiro eletricista necessário para adequação de padrão da rede elétrica fornecida pela concessionária local;
- Eventuais despesas com reparos preexistentes que impossibilitem a instalação;
- Reforço de telhado, troca de telhas e qualquer outra obra física necessária no imóvel onde o sistema será instalado;
- Demais custos eventuais que não a compra do sistema contratado e sua instalação, sendo este rol apenas exemplificativo.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais emitidas para o COMPRADOR poderão conter nome de fornecedores ou de subcontratados, não eximindo a responsabilidade do VENDEDOR.





CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega do Kit fotovoltaico é de até 15 (quinze) dias após o pagamento do valor de **R\$ 225.130,14 (duzentos e vinte cinco mil, cento e trinta reais e quatorze centavos)**.

Após a entrega e o adimplemento do valor de **R\$ 48.242,16 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)** a instalação será agendada, em caso de atraso neste pagamento a instalação ficará suspensa por igual período.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do prazo disposto nesta cláusula o COMPRADOR se compromete em seguir todas as obrigações a ele dispostas nesse contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo a impossibilidade de instalação por causas naturais, atos de terceiros, proibições de órgãos públicos ou judiciais, obra de engenharia necessária para a instalação, por casos fortuitos e de força maior, ou por culpa exclusiva do COMPRADOR o prazo de instalação será suspenso e em nada se responsabilizará a VENDEDORA.



 5 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

Parágrafo Terceiro: Optando o COMPRADOR por instalar o inversor em local diverso do indicado pela VENDEDORA irá se responsabilizar pelos custos adicionais com material necessários para tal mudança.

Parágrafo Quarto: Os serviços descritos neste instrumento poderão ser executados por parceiros regionais da VENDEDORA, seus representantes ou prestadores de serviços terceirizados, de acordo com seu conhecimento técnico e expertise, utilizando-se de recursos e equipamentos próprios.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo acima indicado permanecerá suspenso em caso de ocorrência de aumento de carga, reforço na rede da concessionária, causas naturais, como chuvas e rajadas de vento, ato de terceiro (profissional não credenciado pela VENDEDORA), por casos fortuitos e de força maior, e ainda quando for de culpa exclusiva do COMPRADOR.

Parágrafo Sexto: O funcionamento completo do sistema *on grid* instalado depende de prévia homologação em processo administrativo junto à concessionária de energia elétrica competente, cujo prazo não pode ser estimado.

Parágrafo Sétimo: No caso de impossibilidade de instalação por motivo alheio à vontade da VENDEDORA, ou pelo motivo de licença ambiental, o prazo descrito nesta cláusula deverá ser prorrogado por igual período, ficando às partes a opção de definir novo prazo por meio de Aditivo Contratual, onde será descrito o motivo pelo qual a instalação não foi realizada e quais as medidas que serão adotadas para a sua concretização.

Parágrafo Oitavo: Em caso de obra de engenharia necessária para a alocação dos painéis fotovoltaicos, a contagem do prazo descrito nesta cláusula permanecerá suspenso até sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA: VISTORIA TÉCNICA

Antes da elaboração do projeto será realizada uma vistoria técnica prévia pela equipe credenciada da VENDEDORA, a fim de identificar se a infraestrutura do local pode comportar o Sistema e se existem problemas ou defeitos, tais como: telha e calhas quebradas, telhado danificado, dentre outros existentes no imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso a vistoria técnica conclua pela aprovação do local com ressalvas, o COMPRADOR será informado dos motivos da ressalva e seus efeitos sobre a instalação ou geração de energia, ficando a instalação do sistema condicionada à assinatura de termo ou indicação de local diverso adequado pelo COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprova na vistoria, o sistema não poderá ser instalado, a menos que o COMPRADOR indique novo local adequado e aprovado pela VENDEDORA para instalação.

Parágrafo Terceira: O resultado da vistoria realizada pela VENDEDORA é o seguinte: APROVADA SEM RESSALVAS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

CLÁUSULA QUINTA: ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

É obrigação do COMPRADOR efetuar a devida adequação do local de instalação, de modo que o Sistema possa ser instalado e funcionar corretamente. As exigências de adequação estão dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adequação de rede se refere à retificação da rede elétrica interna do COMPRADOR, de modo que possa suportar o Sistema e em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela concessionária local.

Parágrafo Segundo: A adequação de estrutura se refere a reforços estruturais para estruturas já existentes e que se mostrem insuficientes para suportar o peso do sistema, bem como requisitos técnicos exigidos para estruturas que venham a ser construídas. **Parágrafo Terceiro:** O COMPRADOR fica ciente que, caso a adequação solicitada não seja executada, poderá ocorrer o seguinte:

a) Em caso de rede inadequada, o Sistema poderá não funcionar corretamente, provocar danos elétricos, sofrer avarias e ter seu processo de homologação junto à concessionária de energia reprovado, nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto. b) Em caso de estrutura inadequada, poderão ocorrer avarias na mesma causadas pelo peso do Sistema.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que, em havendo adequações a serem feitas pelo COMPRADOR no local de instalação, seja adequação de rede ou estrutural, o COMPRADOR deverá as realizar dentro de 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento descrito na Cláusula Segunda. Caso as adequações não sejam finalizadas neste prazo, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDORA a respeito, hipótese na qual o prazo de instalação previsto na Cláusula Sétima deverá ficar suspenso até que a adequação solicitada seja efetuada.

Parágrafo Quinto: Se houver adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, impossibilitando a completa instalação do Sistema, arcará com todas as despesas decorrentes, inclusive os custos de deslocamento da equipe de instaladores, conforme orçamento a ser elaborado pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Se ocorrerem danos de qualquer natureza ao Sistema, à rede interna, à estrutura ou outra coisa, causado pela falta de adequação, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada, e a garantia do equipamento (a depender do caso) poderá ser revogada pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: HOMOLOGAÇÃO E TROCA DO MEDIDOR.

Entende-se por homologação o processo administrativo de cadastramento e conexão do sistema contratado a rede de fornecimento da concessionária.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR está ciente de que o sistema contratado para iniciar a geração de energia fotovoltaica depende de procedimentos de responsabilidade exclusivas da concessionária (aprovação do projeto de homologação e troca para o medidor bidirecional), procedimentos esses não vinculados ao prazo de instalação estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA realizará os procedimentos necessários para a homologação do sistema fotovoltaico na concessionária regional, cabendo ao COMPRADOR sempre que necessário fornecer os documentos, assinaturas e demais informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: O serviço de homologação configura obrigação de meio, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada por indeferimentos, atrasos,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

exigências e cobranças feitas por terceiros ou pela concessionária para o procedimento de homologação.

Parágrafo Quarto: A VENDEDORA não será responsabilizada por atrasos na vistoria da concessionária, atrasos na troca para o medidor bidirecional, adequações técnicas, aumento de carga e demais obras necessárias na rede da concessionária para recebimento da energia injetada.

Parágrafo Quinto: Eventuais alterações na legislação ou regulamentação vigentes que modifiquem as cobranças, tarifas, compensações da energia em nada se responsabiliza a VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Optando o COMPRADOR pela compensação dos créditos gerados no local de instalação em unidade consumidora distinta, tal requerimento só pode ser realizado após a efetiva troca do medidor e, a conclusão da solicitação dependerá de prazos estabelecidos pelas concessionárias.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atrasos na concessionária por erro da Vendedora, esta irá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Comprador. Havendo atraso por culpa da concessionária a Vendedora irá efetuar as reclamações nos órgãos competentes bem como acompanhar o procedimento até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

O serviço de instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses). O prazo será contado a partir da data de instalação do sistema fotovoltaico.

Parágrafo Primeiro: Caso o COMPRADOR ou terceiro modifique qualquer aspecto do sistema sem a orientação e supervisão da VENDEDORA, o sistema perderá a garantia de instalação.

Parágrafo Segundo: As garantias dos equipamentos serão aquelas oferecidas pelos respectivos fabricantes, contados da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inatividade do sistema fotovoltaico por defeito de fabricação que necessitem o acionamento da garantia, por alteração na rede interna do COMPRADOR, ou por qualquer outro fato que não possa ser atribuído à VENDEDORA, esta não se responsabiliza pela falta de geração durante os prazos estipulados no parágrafo quarto, a seguir.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 18, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, o COMPRADOR concorda que este contrato não se trata de contrato de adesão, de modo que os contratantes estipulam que o prazo para iniciar o atendimento em assistência técnica será de até 3 dias e o prazo máximo para resolução (conserto ou substituição) será de 60 dias (contado a partir do início do atendimento) na hipótese de defeito no inversor e de até 30 dias nas demais hipóteses. Cumulativamente, o inversor não deverá apresentar mais de dois defeitos em um período contínuo de 12 meses e, nos demais casos, a inatividade do sistema fotovoltaico (assim considerada os defeitos que reduzam em mais de 20% a geração de energia) não deve totalizar mais de 480 horas, contínuas ou intercaladas, em um período contínuo de 90 dias.

Parágrafo Quinto: o COMPRADOR concorda que por este contrato não se tratar de contrato de adesão, o prazo para assistência técnica será de até 180 dias, pois

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

assim autoriza o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 18, parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR.

São de responsabilidades do COMPRADOR:

- Fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela VENDEDORA para o desenvolvimento do projeto, documentos do financiamento bancário, homologação e instalação do sistema contratado;
- Havendo adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, e tampouco não comunicar a VENDEDORA a respeito, a instalação do sistema poderá ficar incompleta. Nesta hipótese, os custos de deslocamento de uma segunda equipe de instalação em momento posterior deverão ser arcados pelo COMPRADOR;
- Garantir que após a instalação o sistema fotovoltaico tenha livre acesso à luz solar, não podendo imputar a VENDEDORA qualquer responsabilidade por qualquer fator de sombra, transitório ou permanente, por causas naturais, ou por conduta de si próprias ou de terceiros, que seja previamente identificado e lhe informado ou surja em momento posterior à realização da vistoria técnica realizada pela equipe da VENDEDORA;
- O COMPRADOR deverá comunicar a VENDEDORA qualquer alteração física no local de instalação nos períodos entre a elaboração da proposta e a efetiva instalação;
- Garantir livre acesso à equipe de instalação de modo que esta não tenha dificuldade de acesso a nenhuma das áreas onde o sistema será instalado;
- O COMPRADOR deverá oferecer local adequado para o armazenamento dos produtos até a conclusão da instalação, zelando pela sua conservação e segurança. Se após a entrega do material ocorrer extravio ou avaria a responsabilidade será do COMPRADOR
- Assinar os termos relativos à instalação no momento da sua execução;
- Providenciar a entrega e protocolo de documentos junto à concessionária de energia elétrica competente, quando assim for exigido pelas normas administrativas aplicáveis ao processo de homologação;
- Qualquer necessidade de regularização, atualização ou protocolos junto aos órgãos públicos são de responsabilidade do COMPRADOR, devendo este arcar com os custos que forem necessários.
- O COMPRADOR se declara ciente de que para utilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico (acompanhamento de geração) o local onde o sistema será instalado precisará ter internet para tal configuração;
- O COMPRADOR se declara ciente que após a configuração do sistema pela equipe de instalação, havendo falhas de monitoramento por culpa do cliente ou de questões a ele relacionadas em nada se responsabiliza VENDEDORA. Neste caso, sendo necessário o envio de uma equipe técnica, o COMPRADOR arcará com o custo de deslocamento e manutenção.
- Seguir as orientações passadas pela VENDEDORA sobre a utilização e cuidados com o sistema.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA.

São de responsabilidade da VENDEDORA:

- Realizar a vistoria técnica com profissionais capacitados;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

- Realizar os procedimentos de homologação junto à concessionária de energia regional, para funcionalidade do sistema ora contratado com exceção de eventuais exigências da concessionária que requeiram o titular da unidade consumidora sem a possibilidade de representação;
- A VENDEDORA será responsável pelo envio da equipe de instalação, com profissionais habilitados e capacitados para instalação;
- Orientar o COMPRADOR sobre a utilização do Sistema e cuidados exigidos;
 - A VENDEDORA não será responsável por eventuais danos decorrentes de variações no fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária regional.
- A VENDEDORA se compromete em seguir as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tomando todas as providências para sua proteção e sigilo bem como informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o indivíduo afetado sempre que se fizer necessário.
- A VENDEDORA é inteiramente responsável pela equipe de instalação que encaminhar para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Não havendo o pagamento do preço em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste, o contrato será resolvido de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o comprador solicite a rescisão imotivada deste contrato após o pagamento do preço fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de resolução contratual por rescisão bilateral, as partes retornarão ao estado anterior, obedecidas os seguintes critérios.

- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual após já iniciado ou concluído as adequações civis e elétricas orientadas na vistoria técnica não poderá requerer da VENDEDORA os valores já custeados para tais procedimentos;
- Os serviços já executados pela VENDEDORA, por si, ou sob sua supervisão e/ou responsabilidade, visando à realização do objeto contratual deverão ser remuneradas e, portanto, não será objeto de restituição;
- Antes da entrega dos materiais havendo a rescisão contratual por parte do COMPRADOR a VENDEDORA deverá ser remunerada no valor de 10% sob o preço contratado, sendo esse o custo para o desenvolvimento do projeto e demais despesas já iniciadas.
- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual no momento da entrega do kit fotovoltaico deverá arcar além das despesas já mencionadas anteriormente com o custo de frete pago pela VENDEDORA para o envio do material.
- Após a entrega do kit fotovoltaico no endereço indicado pelo COMPRADOR, não haverá a possibilidade de rescisão contratual.
- Se após a entrega do Kit fotovoltaico a instalação for impossibilitada por culpa do COMPRADOR entende-se pelo cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão contratual, do valor recebido serão descontadas as multas, despesas e gastos sofridos pela VENDEDORA, tais como

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

serviços já realizados, profissionais contratados, vistoria, engenharia, desenvolvimento do projeto, logística, tributos, taxas e demais despesas comprovadas por meio de extratos específicos e individualizadas.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão onde o pagamento do preço ocorreu com recursos próprios do COMPRADOR, a restituição pela VENDEDORA ocorrerá em conta indicada pelo COMPRADOR, sendo este no prazo de até 30 dias após a assinatura do distrato contratual. Do valor a ser restituído serão descontados os débitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado em plataformas financeiras indicadas pela VENDEDORA o COMPRADOR autoriza a devolução para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior a VENDEDORA devolverá à instituição financeira o valor exato ao que lhe foi creditado no prazo de 30 dias após a assinatura do distrato, caso o valor para quitação do financiamento exceda o recebido pela vendedora estes serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado por instituições financeiras sem indicação da VENDEDORA o valor recebido será devolvido ao COMPRADOR para que negocie com a instituição financeira os meios para quitação do financiamento realizado. Os valores dos custos já mencionados anteriormente nesta cláusula serão descontados do valor total recebido pela VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo: As partes se declaram cientes de que o financiamento bancário realizado para o pagamento do preço é de responsabilidade da instituição financeira, terceira na relação contratual regida por leis e regulamentações específicas, não havendo assim qualquer responsabilidade da VENDEDORA em rescindir o contrato de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO.

O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a usar a imagem do imóvel que será instalado o sistema fotovoltaico por quaisquer meios de comunicação exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

A garantia do sistema fotovoltaico se dará da seguinte forma:

- Instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses).
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 12 (doze anos) de defeito de fabricação.
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 85% de geração linear durante 30 (trinta anos).
- Inversor DEYE 12 (doze anos) contra defeito de fabricação conforme garantia fornecida pelo representante no país.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

Alumifix Solar
Instalação particular
01/09/2022

Termos e diretrizes de garantia dos produtos fornecidos pela Alumifix Solar

1) Tempo de duração da garantia

Este termo aplica-se aos geradores fotovoltaicos, seus componentes e demais produtos adquiridos na Alumifix Solar.

A partir da data de emissão da nota fiscal, a garantia de todos os produtos é válida por sete dias na Alumifix Solar.

Após sete dias, o tempo de garantia se dá de acordo com a tabela a seguir:

	tempo de duração da garantia anos em sala de aula	Empresa responsável pela garantia
Equipamento de Fixação	30 anos	Alumifix Solar
inversores fotovoltaicos	12 anos	Alumifix Solar
microinversores Deye	12 anos	Deye Inversores
microinversores Deye	10 anos	Deye Inversores
Baterias (produtos) MHI (Sun)	3 anos	Alumifix Solar
Baterias (produtos) MHI (Sun)	5 anos	Alumifix Solar
String boxes ProAuto	1 ano	ProAuto
String boxes Momborg	1 ano	Momborg
produtos Lacver	2 anos	Alumifix Solar
demais produtos	1 ano	Alumifix Solar

- Contato Deye - SP: (11) 2500-0681
- Contato Deye - RJ: (21) 3827-5503
- Contato Momborg: (15) 3228-2179
- Contato ProAuto: (15) 3031-7400

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Além das multas estipuladas anteriormente, ficam estipuladas as seguintes multas contratuais (cláusulas penais) em favor do Comprador:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos e serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

Parágrafo segundo – Na hipótese de insuficiência da quantidade de energia (kWh) gerada mensalmente pelo sistema fotovoltaico objeto do presente contrato em relação ao estipulado na coluna verde (denominada “Geração”) do gráfico “Relação [Geração/Consumo]”: pagamento parcial referente à diferença do valor contratado e o efetivamente gerado, conforme preço do kWh cobrado pela Distribuidora de Energia no referido mês. A VENDEDORA não será responsabilizada por falhas na geração causadas por culpa exclusiva do COMPRADOR e/ou desastres naturais. A insuficiência na geração de energia deverá ser comprovada pelos relatórios do software de gerenciamento do sistema fotovoltaico em conjunto com a fatura de energia.

Parágrafo quarto – Nas demais hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato (excetuada a hipótese das cláusulas anteriores): R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Neste caso, a multa deverá ser sempre paga integralmente e aplicada tantas vezes quantas forem as infrações ou dias de inadimplemento.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão do contrato por qualquer das partes: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além das penalidades previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O COMPRADOR declara que leu integralmente o contrato concordando integralmente com todas as suas cláusulas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR declara ter recebido da VENDEDORA os devidos esclarecimentos sobre o uso dos dados pessoais que forneceu para o desenvolvimento da proposta comercial, aprovação de crédito e procedimentos de homologação, sendo assim, todos os requisitos determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados foram cumpridos pela VENDEDORA.

Inciso I: A VENDEDORA motivada pelo vínculo contratual e a relação jurídica entre as Partes manterá os dados do COMPRADOR em sua base de dados. Em caso de dúvidas o COMPRADOR poderá contatar a VENDEDORA através do e-mail contato@arausolar.com.br, ou pelo telefone (41) 9 9901-0173.

Parágrafo Segundo: Este contrato constitui entendimento entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre outros os compromissos e entendimentos, verbais ou escritos, relativos ao objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento contratual é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Quarto: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos e eletrônicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço ou e-mail, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro da comarca de Araucária - PR, para dirimir dúvidas ou litígios deste instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FIANÇA

Após o pagamento inicial pelo COMPRADOR conforme estipulado na cláusula terceira, como garantia pela entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) pelo VENDEDOR, assinam também este contrato o sr. Sergio Alves de Souza Junior, todos qualificados no preâmbulo deste contrato, na qualidade de FIADORES E PAGADORES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS com o Vendedor pelas obrigações aqui contraídas, cuja responsabilidade pessoal e ilimitada subsistirá ainda que encerrada as atividades ou extinta a personalidade jurídica do VENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O FIADOR renuncia ao benefício previsto nos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O FIADOR fica exonerado da presente fiança com a entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) conforme estipulado na cláusula terceira, persistindo unicamente eventuais responsabilidade quanto à perdas e danos, indenizações, multas, juros, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações constituídas até aquele momento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2222/2022

As Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e se comprometem a cumprir o aqui disposto por si herdeiros e sucessores.

Araucária, 25 de maio de 2022.



ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
VENDEDORA


Eliseu dos Santos Junior
Sócio Administrador
CPF: 086.406.129-35


AUTO POSTO FIALLA II LTDA
COMPRADOR (A)

SERGIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
FIADOR

TESTEMUNHAS:


NOME: Paulina Martins Pinto
CPF: 041.446.15928


NOME: ELISEU DOS SANTOS
CPF: 034.643.72960

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, em que o titular da fatura de energia elétrica **AUTO POSTO FIALLA II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o 81.450.538/0001-08, na Av Dr Victor do Amaral, 563, CEP: 83.702-040, na cidade de Araucária, estado do Paraná, concorda em firmar este instrumento a fim de outorgar ao procurador identificado poderes amplos e irrestritos para representá-lo perante concessionárias de distribuição de energia elétrica para solicitar o acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de geração de energia elétrica a partir da luz solar, podendo os Outorgados praticar, inclusive, os seguintes atos em nome do Comprador: (i) apresentar projeto de instalação dos equipamentos de microgeração de energia, (ii) apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos, (iii) receber, solicitar e/ou retirar informações, documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos, (iv) requerer visitas, emissão de pareceres, certidões, certificações ou quaisquer outros documentos, (v) assinar quaisquer outros documentos em nome do Comprador e (vi) substabelecer os poderes outorgados neste instrumento, ao procurador, **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, brasileiro, engenheiro elétrico, maior, nascido em 25/08/1985, portador da cédula de identidade RG sob no 8.999.047-5 SESP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob no 056.160.76996, residente e domiciliado à Rua Tiete, no 57, zona 07, CEP: 87020210 na cidade de Maringá-PR.

Araucária/PR, 25 de maio de 2022.



AUTO POSTO FIALLA II LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA
FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022**

VENDEDORA: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Doutor Claudino Dos Santos, nº 44, Sala 02, Centro, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-250, neste ato, representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **VENDEDORA**;

COMPRADOR (A): AUTO POSTO FIALLA III LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 19.419.538/0001-63, sediada na Rua Manoel Ribas, 701, CEP: 83.702-035, na cidade de Araucária, estado do Paraná, neste ato representada por quem autoriza seu ato constitutivo doravante denominado **COMPRADORA**.

FIADORES e PAGADORES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA: Sergio Alves de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade com RG nº 13867418-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.178.199-83, residente e domiciliado na Rua: Sandro Fialla, nº 476, Bairro Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto obra de engenharia, se houver, e a venda dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *on grid* a seguir especificados:

1 (um) KIT GERADOR 80.30 KWP

Qtde	Descrição
1	INVERSOR DEYE 50K + 20K
146	MODULOS OSDA 550W - HALF CÉLULA
1	STRING BOX 12E/4S 1000V - PROAUTO
15	DUPLA METAL
19	PAR DE CONECTORES MC4
295	CABO SOLAR 4MM² PRETO/VERMELHO
	PROJETO, MATERIAL CA, FRETE, HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO

Local de Instalação: Rua Manoel Ribas, 701, CEP:83.702-035, na cidade de Araucária, estado do Paraná – UC: 98751859

Parágrafo Primeiro: Além do descrito, compreende o Objeto:

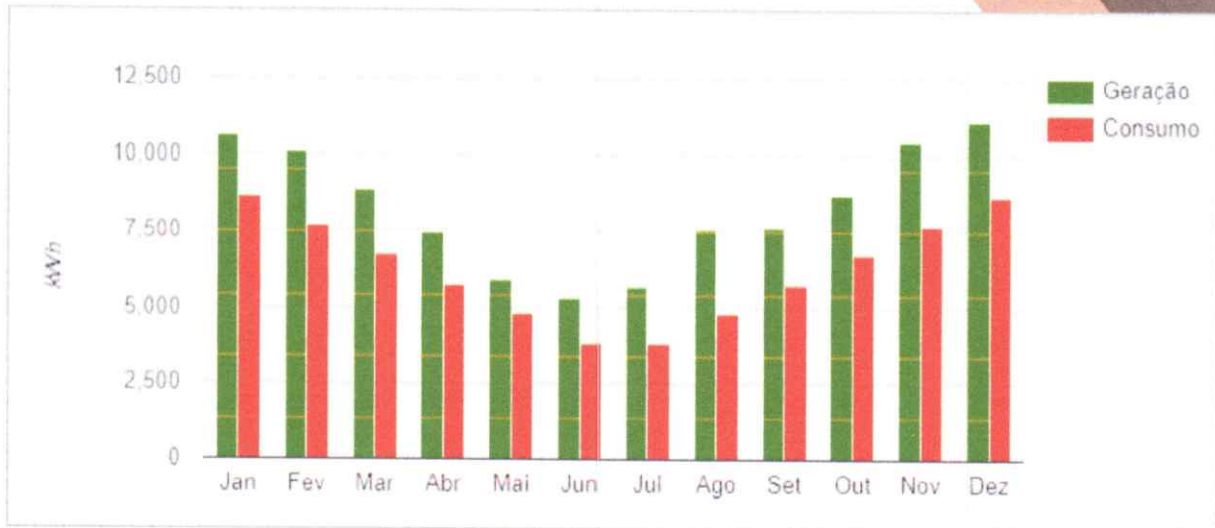
- A elaboração de projeto;
- O levantamento de insumos essenciais e complementares;
- Serviços de transporte do referido equipamento e ainda;
- A instalação do Sistema.
- Serviços de protocolo de homologação junto à concessionária de energia elétrica, conforme procuração anexa ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A presente contratação trata-se de obrigação de resultado, ou seja, a Vendedora deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários, ainda que não previstos expressamente neste contrato ou no projeto executivo, para que o presente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

sistema fotovoltaico produza quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado nas barras "Geração" do gráfico "Relação [Geração/Consumo]" a seguir reproduzido, extraído da proposta comercial/projeto fotovoltaico nº 2223 em anexo, o qual (proposta/projeto) incorpora-se e passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Relação [Estimativa de Geração/Consumo]



Parágrafo Terceiro: O presente sistema fotovoltaico deverá funcionar na modalidade "geração distribuída" (Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015) para atender os consumos energéticos do posto de combustíveis do COMPRADOR unidade consumidora nº 98751859.

Parágrafo Quarto: O funcionamento das células que compõem os módulos fotovoltaicos é dependente da entrada de irradiação solar em seu interior, sendo assim, é muito importante a não interferência de sombras, nebulosidade, poluição, sujeiras sobre as placas e vários outros impedimentos que não impeçam a ideal captação das partículas solares.

Parágrafo Quinto: A sujeira sobre os módulos fotovoltaicos influencia na capacidade de geração de energia, posto isto, a lavagem das placas é necessária para evitar que o acúmulo de poeira, fuligem, fezes de pássaros e demais fragmentos de sujeito prejudiquem a capacidade de geração do sistema.

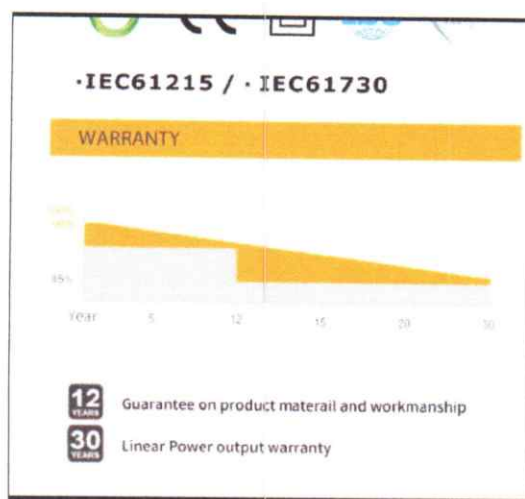
Parágrafo Sexto: Não é cabível imputar à Vendedora responsabilidade por sujeiras sobre as placas ou sombra posterior à realização da vistoria técnica descrita na Cláusula Terceira que causem a redução de irradiação.

Parágrafo Sétimo: A geração total de energia está sujeita a variações climáticas, como dias nublados ou chuvosos, bem como variações sazonais. No que tange à variação sazonal, os meses de maior incidência de irradiação solar são os meses 11, 12 e 01, e os

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

de menor incidência são os meses 05, 06 e 07. Por se tratar de obrigação de resultado conforme estipulado no § 2º, a VENDEDORA deverá fornecer os equipamentos, produtos e serviços necessários para produzir quantidade de energia (medida em Quilowatts/hora ou kWh) igual ou superior ao estipulado na coluna verde (denominada "Geração") do gráfico "Relação [Geração/Consumo]".

Parágrafo Oitavo: Os módulos fotovoltaicos começam a funcionar com 100% de sua capacidade, no entanto, possuem eficiência de 30 anos de funcionamento com 85% de seu desempenho original ao longo dos anos. A potência de saída dos módulos diminui cerca de 0,8% (zero vírgula oito por centos) a cada ano, sendo que no primeiro ano a redução é maior, entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), de acordo gráfico de geração abaixo fornecido pelo datasheet do módulo fotovoltaico modelo ODA-144MH.



Parágrafo Nono: O kit gerador é vendido e entregue sob medida ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, razão pela qual qualquer excedente de materiais elétricos ou estruturais acessórios à instalação, tais como fios, cabos, calhas, canaletas, e outros similares, pertencem à VENDEDORA.

Parágrafo Dez: Os componentes do kit fotovoltaico podem sofrer alterações de quantidade, marca, modelo e especificações técnicas. Tais alterações podem ocorrer por falta do produto no fornecedor, mudança de exigência por parte da concessionária ou da ANEEL, mudança nas normativas legais ou qualquer outro motivo alheio à vontade das partes que impossibilite a entrega do material dentro das características especificadas.

Parágrafo Onze: Nas ocorrências do parágrafo anterior, havendo a necessidade de mudança no inversor solar ou nos painéis o COMPRADOR será comunicado e a concordância pela troca será formalizada por meio de ativo contratual.

Parágrafo Doze: A VENDEDORA se compromete em zelar pela qualidade dos produtos, mantendo ou majorando a qualidade técnica do material substituído em nada prejudicando o COMPRADOR.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA
FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para dar cumprimento ao disposto na cláusula primeira, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor total de **R\$ 276.012,86 (Duzentos e setenta e seis mil, doze reais e oitenta e seis centavos)**, através de depósito em conta corrente da VENDEDORA. Nas condições nesta cláusula descrita:

- 70% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 193.209,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e nove reais)**. Em até em 24 horas após a assinatura deste contrato, cujo pagamento deverá ser realizado pelo COMPRADOR diretamente à VENDEDORA.
- 15% do valor total desse projeto, sendo essa quantia de **R\$ 41.401,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos)**. Em até 24 horas após o a entrega do material contratado;
- 15% do valor total do projeto, sendo essa quantia de **R\$ 41.401,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos)**. Em até 24 horas após a finalização da instalação.
- Em caso de inadimplemento, ao valor devido será somado multa de 2%, juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP/INPC.

Parágrafo Primeiro: O valor ora acordado não inclui os custos de eventuais defeitos preexistentes no local de instalação, cujo reparo seja imprescindível, ou caso seja necessária estrutura e adequação física ou de rede do local de instalação.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o COMPRADOR se compromete a fazer o reparo a suas expensas.

Parágrafo Terceiro: Qualquer mudança no local de instalação deverá ser informada com antecedência à VENDEDORA e poderá majorar o preço aqui acordado.

Parágrafo Quarto: Os tributos, taxas e emolumentos devidos, que incidirem sobre o Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico, serão suportados pelo contribuinte, conforme determinado pela legislação, e aqueles destacados na nota fiscal com as alíquotas vigentes na data do faturamento, são de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Quinto: Havendo o pagamento do preço por meio de financiamento bancário, declaram cientes as partes que a instituição financeira é terceira na relação contratual, sendo assim, a VENDEDORA não intervém em negociação de dívidas, envio de boletos, alteração de datas de pagamento, renegociação, prorrogação de parcelas e nenhuma atividade de responsabilidade exclusiva da instituição financeira.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o pagamento do preço no prazo aqui acordado motivando seu cancelamento, o COMPRADOR deverá arcar com os gastos demandados pela VENDEDORA (autenticações, vistorias, projetos desenvolvidos, postagens e qualquer outra despesa absorvida pela VENDEDORA).

Parágrafo Sétimo: O pagamento do preço não inclui:

- Adequação da rede elétrica interna para recebimento do sistema e cumprimento das exigências para homologação;
- Despesas com engenheiro eletricista necessário para adequação de padrão da rede elétrica fornecida pela concessionária local;
- Eventuais despesas com reparos preexistentes que impossibilitem a instalação; • Reforço de telhado, troca de telhas e qualquer outra obra física necessária no imóvel onde o sistema será instalado;
- Demais custos eventuais que não a compra do sistema contratado e sua instalação, sendo este rol apenas exemplificativo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais emitidas para o COMPRADOR poderão conter nome de fornecedores ou de subcontratados, não eximindo a responsabilidade do VENDEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega do Kit fotovoltaico é de até 15 (quinze) dias após o pagamento do valor de **R\$ 193.209,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e nove reais)**.

Após a entrega e o adimplemento do valor de **R\$ 41.401,93 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos)** a instalação será agendada, em caso de atraso neste pagamento a instalação ficará suspensa por igual período.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do prazo disposto nesta cláusula o COMPRADOR se compromete em seguir todas as obrigações a ele dispostas nesse contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo a impossibilidade de instalação por causas naturais, atos de terceiros, proibições de órgãos públicos ou judiciais, obra de engenharia necessária para a instalação, por casos fortuitos e de força maior, ou por culpa exclusiva do COMPRADOR o prazo de instalação será suspenso e em nada se responsabilizará a VENDEDORA.

Parágrafo Terceiro: Optando o COMPRADOR por instalar o inversor em local diverso do indicado pela VENDEDORA irá se responsabilizar pelos custos adicionais com material necessários para tal mudança.

Parágrafo Quarto: Os serviços descritos neste instrumento poderão ser executados por parceiros regionais da VENDEDORA, seus representantes ou prestadores de serviços terceirizados, de acordo com seu conhecimento técnico e expertise, utilizando-se de recursos e equipamentos próprios.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo acima indicado permanecerá suspenso em caso de ocorrência de aumento de carga, reforço na rede da concessionária, causas naturais como chuvas e rajadas de vento, ato de terceiro (profissional não credenciado pela VENDEDORA), por casos fortuitos e de força maior, e ainda quando for de culpa exclusiva do COMPRADOR.

Parágrafo Sexto: O funcionamento completo do sistema *on grid* instalado depende de prévia homologação em processo administrativo junto à concessionária de energia elétrica competente, cujo prazo não pode ser estimado.

Parágrafo Sétimo: No caso de impossibilidade de instalação por motivo alheio à vontade da VENDEDORA, ou pelo motivo de licença ambiental, o prazo descrito nesta cláusula deverá ser prorrogado por igual período, ficando às partes a opção de definir novo prazo por meio de Aditivo Contratual, onde será descrito o motivo pelo qual a instalação não foi realizada e quais as medidas que serão adotadas para a sua concretização.

Parágrafo Oitavo: Em caso de obra de engenharia necessária para a alocação dos painéis fotovoltaicos, a contagem do prazo descrito nesta cláusula permanecerá suspenso até sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA: VISTORIA TÉCNICA

Antes da elaboração do projeto será realizada uma vistoria técnica prévia pela equipe credenciada da VENDEDORA, a fim de identificar se a infraestrutura do local pode comportar o Sistema e se existem problemas ou defeitos, tais como: telha e calhas quebradas, telhado danificado, dentre outros existentes no imóvel.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

Parágrafo Primeiro: Caso a vistoria técnica conclua pela aprovação do local com ressalvas, o COMPRADOR será informado dos motivos da ressalva e seus efeitos sobre a instalação ou geração de energia, ficando a instalação do sistema condicionada à assinatura de termo ou indicação de local diverso adequado pelo COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprova na vistoria, o sistema não poderá ser instalado, a menos que o COMPRADOR indique novo local adequado e aprovado pela VENDEDORA para instalação.

Parágrafo Terceira: O resultado da vistoria realizada pela VENDEDORA é o seguinte: APROVADA SEM RESSALVAS.

CLÁUSULA QUINTA: ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

É obrigação do COMPRADOR efetuar a devida adequação do local de instalação, de modo que o Sistema possa ser instalado e funcionar corretamente. As exigências de adequação estão dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adequação de rede se refere à retificação da rede elétrica interna do COMPRADOR, de modo que possa suportar o Sistema e em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela concessionária local.

Parágrafo Segundo: A adequação de estrutura se refere a reforços estruturais para estruturas já existentes e que se mostrem insuficientes para suportar o peso do sistema, bem como requisitos técnicos exigidos para estruturas que venham a ser construídas.

Parágrafo Terceiro: O COMPRADOR fica ciente que, caso a adequação solicitada não seja executada, poderá ocorrer o seguinte:

a) Em caso de rede inadequada, o Sistema poderá não funcionar corretamente, provocar danos elétricos, sofrer avarias e ter seu processo de homologação junto à concessionária de energia reprovado, nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto. b) Em caso de estrutura inadequada, poderão ocorrer avarias na mesma causadas pelo peso do Sistema.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que, em havendo adequações a serem feitas pelo COMPRADOR no local de instalação, seja adequação de rede ou estrutural, o COMPRADOR deverá as realizar dentro de 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento descrito na Cláusula Segunda. Caso as adequações não sejam finalizadas neste prazo, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDORA a respeito, hipótese na qual o prazo de instalação previsto na Cláusula Sétima deverá ficar suspenso até que a adequação solicitada seja efetuada.

Parágrafo Quinto: Se houver adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, impossibilitando a completa instalação do Sistema, arcará com todas as despesas decorrentes, inclusive os custos de deslocamento da equipe de instaladores, conforme orçamento a ser elaborado pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Se ocorrerem danos de qualquer natureza ao Sistema, à rede interna, à estrutura ou outra coisa, causado pela falta de adequação, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada, e a garantia do equipamento (a depender do caso) poderá ser revogada pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: HOMOLOGAÇÃO E TROCA DO MEDIDOR.

Entende-se por homologação o processo administrativo de cadastramento e conexão do sistema contratado a rede de fornecimento da concessionária.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR está ciente de que o sistema contratado para iniciar a geração de energia fotovoltaica depende de procedimentos de responsabilidade exclusivas da concessionária (aprovação do projeto de homologação e troca para o medidor bidirecional), procedimentos esses não vinculados ao prazo de instalação estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA realizará os procedimentos necessários para a homologação do sistema fotovoltaico na concessionária regional, cabendo ao COMPRADOR sempre que necessário fornecer os documentos, assinaturas e demais informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: O serviço de homologação configura obrigação de meio, a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada por indeferimentos, atrasos, exigências e cobranças feitas por terceiros ou pela concessionária para o procedimento de homologação.

Parágrafo Quarto: A VENDEDORA não será responsabilizada por atrasos na vistoria da concessionária, atrasos na troca para o medidor bidirecional, adequações técnicas, aumento de carga e demais obras necessárias na rede da concessionária para recebimento da energia injetada.

Parágrafo Quinto: Eventuais alterações na legislação ou regulamentação vigentes que modifiquem as cobranças, tarifas, compensações da energia em nada se responsabiliza a VENDEDORA.

Parágrafo Sexto: Optando o COMPRADOR pela compensação dos créditos gerados no local de instalação em unidade consumidora distinta, tal requerimento só pode ser realizado após a efetiva troca do medidor e, a conclusão da solicitação dependerá de prazos estabelecidos pelas concessionárias.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atrasos na concessionária por erro da Vendedora, esta irá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Comprador. Havendo atraso por culpa da concessionária a Vendedora irá efetuar as reclamações nos órgãos competentes bem como acompanhar o procedimento até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

O serviço de instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses). O prazo será contado a partir da data de instalação do sistema fotovoltaico.

Parágrafo Primeiro: Caso o COMPRADOR ou terceiro modifique qualquer aspecto do sistema sem a orientação e supervisão da VENDEDORA, o sistema perderá a garantia de instalação.

Parágrafo Segundo: As garantias dos equipamentos serão aquelas oferecidas pelos respectivos fabricantes, contados da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inatividade do sistema fotovoltaico por defeito de fabricação que necessitem o acionamento da garantia, por alteração na rede interna do COMPRADOR, ou por qualquer outro fato que não possa ser atribuído à VENDEDORA, esta não se responsabiliza pela falta de geração durante os prazos estipulados no parágrafo quarto, a seguir.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 18, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, o COMPRADOR concorda que este contrato não se trata de contrato de adesão, de modo que os contratantes estipulam que o prazo para iniciar o atendimento em assistência técnica será de até 3 dias e o prazo máximo para resolução (conserto ou substituição)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

será de 60 dias (contado a partir do início do atendimento) na hipótese de defeito no inversor e de até 30 dias nas demais hipóteses. Cumulativamente, o inversor não deverá apresentar mais de dois defeitos em um período contínuo de 12 meses e, nos demais casos, a inatividade do sistema fotovoltaico (assim considerada os defeitos que reduzam em mais de 20% a geração de energia) não deve totalizar mais de 480 horas, contínuas ou intercaladas, em um período contínuo de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR.

São de responsabilidades do COMPRADOR:

- Fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela VENDEDORA para o desenvolvimento do projeto, documentos do financiamento bancário, homologação e instalação do sistema contratado;
- Havendo adequação a ser feita e o COMPRADOR não a fizer, e tampouco não comunicar a VENDEDORA a respeito, a instalação do sistema poderá ficar incompleta. Nesta hipótese, os custos de deslocamento de uma segunda equipe de instalação em momento posterior deverão ser arcados pelo COMPRADOR;
- Garantir que após a instalação o sistema fotovoltaico tenha livre acesso à luz solar, não podendo imputar a VENDEDORA qualquer responsabilidade por qualquer fator de sombra, transitório ou permanente, por causas naturais, ou por conduta de si próprias ou de terceiros, que seja previamente identificado e lhe informado ou surja em momento posterior à realização da vistoria técnica realizada pela equipe da VENDEDORA;
- O COMPRADOR deverá comunicar a VENDEDORA qualquer alteração física no local de instalação nos períodos entre a elaboração da proposta e a efetiva instalação;
- Garantir livre acesso à equipe de instalação de modo que esta não tenha dificuldade de acesso a nenhuma das áreas onde o sistema será instalado;
- O COMPRADOR deverá oferecer local adequado para o armazenamento dos produtos até a conclusão da instalação, zelando pela sua conservação e segurança. Se após a entrega do material ocorrer extravio ou avaria a responsabilidade será do COMPRADOR
- Assinar os termos relativos à instalação no momento da sua execução;
- Providenciar a entrega e protocolo de documentos junto à concessionária de energia elétrica competente, quando assim for exigido pelas normas administrativas aplicáveis ao processo de homologação;
- Qualquer necessidade de regularização, atualização ou protocolos junto aos órgãos públicos são de reponsabilidade do COMPRADOR, devendo este arcar com os custos que forem necessários.
- O COMPRADOR se declara ciente de que para utilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico (acompanhamento de geração) o local onde o sistema será instalado precisará ter internet para tal configuração;
- O COMPRADOR se declara ciente que após a configuração do sistema pela equipe de instalação, havendo falhas de monitoramento por culpa do cliente ou de questões a ele relacionadas em nada se responsabiliza VENDEDORA. Neste caso, sendo necessário o envio de uma equipe técnica, o COMPRADOR arcará com o custo de deslocamento e manutenção.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

- Seguir as orientações passadas pela VENDEDORA sobre a utilização e cuidados com o sistema.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA.

São de responsabilidade da VENDEDORA:

- Realizar a vistoria técnica com profissionais capacitados;
- Realizar os procedimentos de homologação junto à concessionária de energia regional, para funcionalidade do sistema ora contratado com exceção de eventuais exigências da concessionária que requeiram o titular da unidade consumidora sem a possibilidade de representação;
- A VENDEDORA será responsável pelo envio da equipe de instalação, com profissionais habilitados e capacitados para instalação;
- Orientar o COMPRADOR sobre a utilização do Sistema e cuidados exigidos; • A VENDEDORA não será responsável por eventuais danos decorrentes de variações no fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária regional.
- A VENDEDORA se compromete em seguir as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tomando todas as providências para sua proteção e sigilo bem como informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o indivíduo afetado sempre que se fizer necessário.
- A VENDEDORA é inteiramente responsável pela equipe de instalação que encaminhar para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Não havendo o pagamento do preço em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste, o contrato será resolvido de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o comprador solicite a rescisão imotivada deste contrato após o pagamento do preço fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de resolução contratual por rescisão bilateral, as partes retornarão ao estado anterior, obedecidas os seguintes critérios.

- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual após já iniciado ou concluído as adequações civis e elétricas orientadas na vistoria técnica não poderá requerer da VENDEDORA os valores já custeados para tais procedimentos;
- Os serviços já executados pela VENDEDORA, por si, ou sob sua supervisão e/ou responsabilidade, visando à realização do objeto contratual deverão ser remuneradas e, portanto, não será objeto de restituição;
- Antes da entrega dos materiais havendo a rescisão contratual por parte do COMPRADOR a VENDEDORA deverá ser remunerada no valor de 10% sob o preço contratado, sendo esse o custo para o desenvolvimento do projeto e demais despesas já iniciadas.
- Optando o COMPRADOR pela rescisão contratual no momento da entrega do kit fotovoltaico deverá arcar além das despesas já mencionadas anteriormente com o custo de frete pago pela VENDEDORA para o envio do material.
- Após a entrega do kit fotovoltaico no endereço indicado pelo COMPRADOR, não haverá a possibilidade de rescisão contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

- Se após a entrega do Kit fotovoltaico a instalação for impossibilitada por culpa do COMPRADOR entende-se pelo cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão contratual, do valor recebido serão descontadas as multas, despesas e gastos sofridos pela VENDEDORA, tais como serviços já realizados, profissionais contratados, vistoria, engenharia, desenvolvimento do projeto, logística, tributos, taxas e demais despesas comprovadas por meio de extratos específicos e individualizadas.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão onde o pagamento do preço ocorreu com recursos próprios do COMPRADOR, a restituição pela VENDEDORA ocorrerá em conta indicada pelo COMPRADOR, sendo este no prazo de até 30 dias após a assinatura do distrato contratual. Do valor a ser restituído serão descontados os débitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado em plataformas financeiras indicadas pela VENDEDORA o COMPRADOR autoriza a devolução para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior a VENDEDORA devolverá à instituição financeira o valor exato ao que lhe foi creditado no prazo de 30 dias após a assinatura do distrato, caso o valor para quitação do financiamento exceda o recebido pela vendedora estes serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de rescisão contratual onde o financiamento bancário foi realizado por instituições financeiras sem indicação da VENDEDORA o valor recebido será devolvido ao COMPRADOR para que negocie com a instituição financeira os meios para quitação do financiamento realizado. Os valores dos custos já mencionados anteriormente nesta cláusula serão descontados do valor total recebido pela VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo: As partes se declaram cientes de que o financiamento bancário realizado para o pagamento do preço é de responsabilidade da instituição financeira, terceira na relação contratual regida por leis e regulamentações específicas, não havendo assim qualquer responsabilidade da VENDEDORA em rescindir o contrato de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO.

O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a usar a imagem do imóvel que será instalado o sistema fotovoltaico por quaisquer meios de comunicação exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

A garantia do sistema fotovoltaico se dará da seguinte forma:

- Instalação terá garantia contratual de 09 (nove meses), sem prejuízo do prazo legal de 03 (três meses).
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 12 (doze anos) de defeito de fabricação.
- Módulo fotovoltaico terá garantia de 85% de geração linear durante 30 (trinta anos).
- Inversor DEYE 12 (doze anos) contra defeito de fabricação conforme garantia fornecida pelo representante no país.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

Alumifix Solar
Termo de garantia
01/03/2022

1 de 4

Termos e diretrizes de garantia dos produtos fornecidos pela Alumifix Solar

1) Tempo de duração da garantia

Este termo aplica-se aos geradores fotovoltaicos, seus componentes e demais produtos adquiridos na Alumifix Solar.

A partir da data de emissão da nota fiscal, a garantia de todos os produtos é válida por sete dias na Alumifix Solar.

Após sete dias, o tempo de garantia se dá de acordo com a tabela a seguir:

	Tempo de duração da garantia após emissão da nota fiscal	Empresa responsável pela garantia
estruturas de fixação	30 anos	Alumifix Solar
módulos fotovoltaicos	12 anos	Alumifix Solar
microinversores Deye	12 anos	Deye Inversores
inversores string e híbridos Deye	10 anos	Deye Inversores
baterias modulares Merten	3 anos	Alumifix Solar
baterias powerwall Merten	5 anos	Alumifix Solar
string boxes ProAuto	1 ano	ProAuto
string boxes Mornberg	1 ano	Mornberg
produtos Epveer	2 anos	Alumifix Solar
demais produtos	1 ano	Alumifix Solar

- Contato Deye – SP: (11) 2500-0681
- Contato Deye – RJ: (21) 3827-5503
- Contato Mornberg: (15) 3226-2179
- Contato ProAuto: (15) 3031-7400

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Além das multas estipuladas anteriormente, ficam estipuladas as seguintes multas contratuais (cláusulas penais) em favor do Comprador:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos e serviços: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por dia de atraso.

Parágrafo segundo – Na hipótese de insuficiência da quantidade de energia (kWh) gerada mensalmente pelo sistema fotovoltaico objeto do presente contrato em relação ao estipulado na coluna verde (denominada “Geração”) do gráfico “Relação [Geração/Consumo]”: pagamento parcial referente à diferença do valor contratado e o efetivamente gerado, conforme preço do kWh cobrado pela Distribuidora de Energia no referido mês. A VENDEDORA não será responsabilizada por falhas na geração causadas por culpa exclusiva do COMPRADOR e/ou desastres naturais. A insuficiência na geração de energia deverá ser comprovada pelos relatórios do software de gerenciamento do sistema fotovoltaico em conjunto com a fatura de energia.

Parágrafo terceiro – Nas demais hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato (excetuada a hipótese das cláusulas anteriores): **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Neste caso, a multa deverá ser sempre paga integralmente e aplicada tantas vezes quantas forem as infrações ou dias de inadimplemento.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão do contrato por qualquer das partes: **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, além das penalidades previstas nos itens anteriores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O COMPRADOR declara que leu integralmente o contrato concordando integralmente com todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O COMPRADOR declara ter recebido da VENDEDORA os devidos esclarecimentos sobre o uso dos dados pessoais que forneceu para o desenvolvimento da proposta comercial, aprovação de crédito e procedimentos de homologação, sendo assim, todos os requisitos determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados foram cumpridos pela VENDEDORA.

Inciso I: A VENDEDORA motivada pelo vínculo contratual e a relação jurídica entre as Partes manterá os dados do COMPRADOR em sua base de dados. Em caso de dúvidas o COMPRADOR poderá contatar a VENDEDORA através do e-mail contato@arausolar.com.br, ou pelo telefone (41) 9 9901-0173.

Parágrafo Segundo: Este contrato constitui entendimento entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre outros os compromissos e entendimentos, verbais ou escritos, relativos ao objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento contratual é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Quarto: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos e eletrônicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço ou e-mail, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro da comarca de Araucária - PR, para dirimir dúvidas ou litígios deste instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FIANÇA

Após o pagamento inicial pelo COMPRADOR conforme estipulado na cláusula terceira, como garantia pela entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) pelo VENDEDOR, assinam também este contrato o sr. Sergio Alves de Souza Junior, qualificado no preâmbulo deste contrato, na qualidade de FIADOR E PAGADOR SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL com o Vendedor pelas obrigações aqui contraídas, cuja responsabilidade pessoal e ilimitada subsistirá ainda que encerrada as atividades ou extinta a personalidade jurídica do VENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O FIADOR renuncia aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O FIADOR fica exonerado da presente fiança com a entrega dos equipamentos (Kit fotovoltaico) conforme estipulado na cláusula terceira, persistindo unicamente eventual responsabilidade quanto à perdas e danos, indenizações, multas, juros, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações constituídas até aquele momento.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA
FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2223/2022**

As Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e se comprometem a cumprir o aqui disposto por si herdeiros e sucessores.

Araucária, 25 de maio de 2022.




ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
VENDEDORA




AUTO POSTO FIALLA III LTDA
COMPRADOR (A)

SERGIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
FIADOR

TESTEMUNHAS:



NOME: Talma Martin Pinto
CPF: 041.44615928



NOME: EUSEU DOS SANTOS
CPF: 034.643.729-60

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, em que o titular da fatura de energia elétrica **AUTO POSTO FIALLA III LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o 19.419.538/0001-63, na Rua Manoel Ribas, 701, CEP: 83.702035, na cidade de Araucária, estado do Paraná, concorda em firmar este instrumento a fim de outorgar ao procurador identificado poderes amplos e irrestritos para representá-lo perante concessionárias de distribuição de energia elétrica para solicitar o acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de geração de energia elétrica a partir da luz solar, podendo os Outorgados praticar, inclusive, os seguintes atos em nome do Comprador: (i) apresentar projeto de instalação dos equipamentos de microgeração de energia, (ii) apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos, (iii) receber, solicitar e/ou retirar informações, documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos, (iv) requerer visitas, emissão de pareceres, certidões, certificações ou quaisquer outros documentos, (v) assinar quaisquer outros documentos em nome do Comprador e (vi) substabelecer os poderes outorgados neste instrumento, ao procurador, **HAYOATTA FERREIRA LOPES**, brasileiro, engenheiro elétrico, maior, nascido em 25/10/1985, portador da cédula de identidade RG sob no 8.999.047-5 SESP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob no 056.160.76996, residente e domiciliado à Rua Tiete, no 57, zona 07, CEP: 87020210 na cidade de Maringá-PR.

Araucária/PR, 25 de maio de 2022.



AUTO POSTO FIALLA III LTDA